

A com. Fin. Orç. Tomada de Contas
e Fiscalização

S.S. em 12/12/2025

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX, DE XX DE XXX DE 2025

Presidente

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.
S.S. em 12/12/2025

seguinte lei:

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

01/12/2025

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.888 de 03 de novembro de 2025, provenientes de Emendas Parlamentares impositivas da Ex-Vereadora Alice Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze

A ordem do dia desta sessão
mil reais) 2025

Presidente

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- comprovação da existência legal da entidade;
- prestaçāo de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014

e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Aprovado(a) em 1º Votação
por 13 favoráveis e 00 contrários
S.S. 15/12/2025

Presidente

Aprovado em 2º votação por
13 favoráveis 0 contrários
15/12/2025

Presidente

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2025.

LEANDRA
GUEDES
FERREIRA:00609135686
35686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.11
13:55:19 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira

- Prefeita de Ituiutaba -

DISPENSADO O INTERSTÍCIO
REGIMENTAL DE 24 HORAS A
ORDEM DO DIA DE HOJE

15/12/2025

PRESIDENTE



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2025/495

Ituiutaba, 09 de dezembro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 169.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 169/2025, desta data, acompanhada de projeto de Lei que **Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.**

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

LEANDRA GUEDES Assinado de forma digital
FERREIRA:0060913 por LEANDRA GUEDES
5686 FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.11
13:44:34 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 169/2025

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrito no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas Parlamentares impositivas da Ex-Vereadora Alice Drummond.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 22.888 de 03 de novembro de 2025.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis. Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

LEANDRA GUEDES
FERREIRA:0060913
5686

Assinado de forma digital
por LEANDRA GUEDES
FERREIRA:00609135686
Dados: 2025.12.11
13:55:08 -03'00'

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. Vinicius Melo Costa

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/185/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.888 de 03 de novembro de 2025, provenientes de Emendas Parlamentares impositivas da Ex-Vereadora Alice Drummond, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios. A abertura do crédito decorre de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, conforme prescreve o inciso III, §1º, art. 43.

Dessa forma, esta Comissão manifesta-se favoravelmente à aprovação do projeto.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2025.

Presidente: Pedro Donizete de Oliveira Júnior

Relator: Vinicius Melo Costa

Membro: Luiz Carlos Mendes



PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS
E FISCALIZAÇÃO

Relatora: Vereadora Rivea de Jesus Andrade

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei CM/185/2025, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.888 de 03 de novembro de 2025, provenientes de Emendas Parlamentares impositivas da Ex-Vereadora Alice Drummond, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 12 de dezembro de 2025.

Presidente: Vacivaldo Divino Dutra Sobrinho

Relatora: Rivea de Jesus Andrade

Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



PAR E C E R N° 225 /2025

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo Projeto de Lei **CM/185/2025**, que concede subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.888 de 03 de novembro de 2025, provenientes de Emendas Parlamentares impositivas da Ex-Vereadora Alice Drummond, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

O presente Projeto de Lei, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, visa conceder subvenção no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr.

A proposta está em conformidade com o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que veda a abertura de crédito adicional ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

“Art. 167. São vedados: [...] V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.”

A proposição atende aos requisitos da Lei Federal nº 4.320/1964, que dispõe sobre as normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados e dos Municípios, destacando-se:

“Art. 40. São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;***
- II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;***
- III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevisíveis, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública.***

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

A abertura do crédito decorre de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, inciso III, §1º, art. 43:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo:

(...)



III – os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

No tocante à celebração do Termo de Fomento, a iniciativa está de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014 (Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil), que em seu art. 16 estabelece que:

“A execução das parcerias previstas nesta Lei será formalizada por meio de Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação, precedido de chamamento público, salvo as exceções previstas nesta Lei.”

A prestação de contas, exigida no art. 5º do projeto, cumpre o disposto nos arts. 63 a 70 da Lei nº 13.019/2014, que regulam as obrigações de transparência e controle na execução de recursos públicos pelas entidades beneficiárias.

Também se observa a exigência da regularidade fiscal e jurídica da entidade, conforme previsão do Decreto Municipal nº 8.362/2017, que regulamenta no âmbito local a aplicação da Lei nº 13.019/2014.

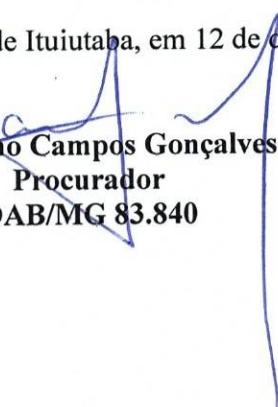
De acordo com Maria Sylvia Zanella Di Pietro, a concessão de subvenções deve atender aos princípios da legalidade, imparcialidade e moralidade:

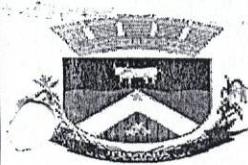
“O controle da aplicação de recursos públicos por entidades privadas deve ser efetivo, sendo imprescindível a previsão legal da transferência e a observância rigorosa das exigências legais.” (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Parcerias da Administração Pública com o Terceiro Setor. São Paulo: Atlas, 2012).

CONCLUSÃO

À luz das normas constitucionais e infraconstitucionais citadas, o projeto está formal e materialmente adequado, atendendo aos pressupostos legais para a concessão da subvenção. Trata-se de iniciativa legítima e regular, não havendo impedimentos jurídicos para sua aprovação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 2025.


Cristiano Campos Gonçalves
Procurador
OAB/MG 83.840



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
Prefeitura Municipal de Ituiutaba

Capa de Processo



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Número do Processo: 22888 / 2025

Data de Abertura: 03/11/2025 16:21:19

Contribuinte: SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO

Órgão Solicitante: 200001 - SETOR DE PROTOCOLO

Endereço:

Telefone: (34) 99685-6255

C.N.P.J ou C.P.F.: 0

Assunto do Processo: LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIRO

Complemento do Assunto: CONFORME OFICIO DE N°105/2025 , SOLICITA-SE LIBERAÇÃO DE RECURSOS DA PARCERIA COM LAR DO IDOSO PADRE LINO CORRER.

Órgão Responsável: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Atendido por: ANA CAROLINA DO NASCIMENTO E AZEVEDO FERREIRA



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino José Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

OFÍCIO N° 105/2025

Ituiutaba, 03-11-2025

À

Excelentíssima Senhora Leandra Guedes Ferreira
Prefeita Municipal de Ituiutaba

Assunto: Solicitação de parceria e liberação de recursos financeiros

Prezada Senhora Prefeita,

O **Lar do Idoso Padre Lino José Correr**, Organização da Sociedade Civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 23.091.630/0001-14, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, solicitar **parceria institucional e liberação de recursos financeiros no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, destinados à manutenção das atividades de acolhimento institucional de pessoas idosas, conforme o Plano de Trabalho anexo.

Diante do exposto, solicitamos a **análise e aprovação desta parceria**, possibilitando a continuidade e a melhoria do serviço prestado à população idosa de Ituiutaba.

Certos de contar com o apoio de Vossa Excelência, antecipamos nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 03/11/2025 15:45:41-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista

Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NUMERO DE INSCRIÇÃO 23.091.630/0001-14 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/03/1991
NOME EMPRESARIAL LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER		PORTE DEMAIS
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LAR DO IDOSO		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.11-5-02 - Instituições de longa permanência para idosos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 87.11-5-05 - Condomínios residenciais para idosos e deficientes físicos 87.30-1-99 - Atividades de assistência social prestadas em residências coletivas e particulares não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA	NUMERO 12	COMPLEMENTO *****
CEP 38.301-115	BAIRRO/DISTRITO NOVO MUNDO	MUNICÍPIO ITUIUTABA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@CAMPOSCSC.COM.BR		TELEFONE (34) 3821-9814
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2000
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL INTERVENÇÃO		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL 04/06/2025

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Página: 1/1

Emitido no dia 28/10/2025 às 13:53:57 (data e hora de Brasília).

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PLANO DE TRABALHO

1 – Identificação do Solicitante

Razão Social: Lar do idoso Padre Lino José Correr				CNPJ: 23.091.630/0001-14
Endereço: Antônio Costa Junqueira nº 12				Bairro: Novo Mundo
Cidade: Ituiutaba	UF: MG	CEP: 38307-020	Fone: (34) 98401-9878	Lei de Utilidade Pública Municipal Nº2776 de 01/04/91
CONTA CORRENTE 577603363-9	BANCO 104 - CEF	AGENCIA 0125		
SITE:		E-MAIL lardoidosopadrelino@outlook.com		
Nome do Responsável: Rodrigo Sudário Batista				Cargo: Presidente
Vigência do Mandato: 28/12/2025				Fone Contato: (34) 9 8427-8172
Rua: Vereador Jaime Orsi, nº939 CX Aeroporto, Araguari-MG				CEP: 38.440-276

2- CARACTERIZAÇÃO DA PROPOSTA

Finalidade do Objeto:

O Lar do idoso Padre Lino José Correr tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social público de acolhimento institucional aos idosos em situação de vulnerabilidade e ou risco social e pessoal com 60 anos ou mais, na área de assistência social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes prestação social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

Justificativa:

Considerando que o aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas, mudaram nosso perfil demográfico e que, rapidamente o envelhecimento tornou-se questão fundamental para as políticas públicas; se faz necessário o serviço de acolhimento institucional de longa permanência para idosos. Pautados na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 que dispõe que o estatuto do idoso, no capítulo dos direitos fundamentais descreve o art. 9º - “ser obrigação do estado, garantir à pessoa idosa a proteção a vida e a saúde, mediante efetivação de políticas sociais públicas que permitam um envelhecimento saudável e em condições de dignidade”; e ainda no seu art. 33 – “A assistência Social aos idosos será prestada de forma articulada, conforme os princípios e diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, na política nacional do Idoso, no Sistema Único de saúde e demais normas pertinentes”. Considerando que a maioria dos idosos acolhidos foi alvo de abandono familiar, maus tratos e de lesões de seus direitos fundamentais, os quais são em quase sua totalidade encaminhados pela rede municipal (CREAS). O que nos garante apenas como receita a entrada referente a aposentadoria dos internos e 6 apartamentos particulares. E doações de empresas parceiras e verbas municipais o que impossibilita a disponibilidade de recursos para o cumprimento integral do piso nacional da enfermagem.

Nossa Instituição possui 5 profissionais de enfermagem sendo 4 técnicas e 1 enfermeira RT.

Tipo de atividade que pretende desenvolver:

Mas unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 anos ou mais, proporcionando a estes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas visando a preservação da saúde mental e física dos internos.

Metas/pessoas beneficiadas:

A aquisição de carnes, incluindo cortes bovinos, suíños e de frango, tem como objetivo garantir alimentação adequada, segura e nutritiva aos idosos residentes do Lar Padre Lino. Trata-se de um item essencial para a manutenção da saúde, pois as proteínas de origem animal contribuem diretamente para o fortalecimento muscular, prevenção de desnutrição, equilíbrio imunológico e bem-estar geral dos beneficiados. A compra regular das carnes assegura a oferta de refeições completas e balanceadas, conforme as necessidades nutricionais específicas do público atendido, permitindo que o cardápio institucional seja executado integralmente e de forma contínua, sem interrupções no fornecimento de alimentos essenciais. Dessa forma, o investimento na aquisição de carnes representa não apenas uma necessidade alimentar, mas também uma ação prioritária para a promoção da qualidade de vida e dignidade das pessoas idosas acolhidas pela instituição.

Identificação completa da pessoa responsável pela elaboração e execução do Projeto:

Rodrigo Sudário Batista, administrador, brasileiro, casado, CPF:966.432.856-15, RG:7200284 , endereço Rua: Vereador Jaime Orsi nº 939 CX Aeroporto, CEP: 38440-276

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

3 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

DEMOSTRATIVO DE CUSTOS SOLICITADOS À PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

CUSTOS DE INVESTIMENTO E / OU CUSTEIO

Especificação	Indicador Físico		Custos em R\$ 1,00	
	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
1. Aquisição de Carnes de aves, suínos, bovinos e derivados para consumo;				
Total				15.000,00

4 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO FINANCEIRO

4.1 – CONCEDENTE – RS

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	<th>Junho</th>	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	15.000,00	-	-

4.2 – CONCEDENTE (Nº PESSOAL)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

4.3 – PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

4.4 – PROPONENTE (PESSOAL, ADMINISTRAÇÃO E PRÉDIO)

Meta	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho
	-	-	-	-	-	-
Meta	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
	-	-	-	-	-	-

5 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro para fins de prova junto à **Prefeitura Municipal de Ituiutaba**, para os efeitos e sob as Penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação inadimplência no Município ou em qualquer órgão ou entidade da **Administração Pública Estadual e Federal**, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, do Estado e do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

Pede Deferimento.

Ituiutaba, _____ 2025

Documento assinado digitalmente



RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 04/12/2025 09:41:00-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista
Presidente do Lar do idoso Padre Lino José Correr

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

6 – APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

APROVADO:

Ituiutaba, em _____

LEANDRA GUEDES FERREIRA
Prefeita de Ituiutaba



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

FICHA CADASTRAL

I - IDENTIFICAÇÃO		EXERCÍCIO DE 2024	
01 – ENTIDADE: Lar do Idoso Padre Lino José Correr		02 – CNPJ: 23.091.630/0001-14	
03 - ENDEREÇO: Rua Antonio Costa Junqueira, Nº 12			
04: CEP 38.301-115	05- BAIRRO: Novo Mundo	06-FONE (34) 3268-5516	07- FAX
08-SITE		09-EMAIL	
II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL			
10- NOME: Rodrigo Sudário Batista		11-CPF: 966.432.856-15	
12-RG: N 7.200.284- SSP		13- DATA DA POSSE: 28/05/2025	
Rua: Vereador Jaime Orsi nº 939 - Araguari-MG CEP 38.440-276			
15- BAIRRO: Jardim Regina	16 – TELEFONE: (34) 3268-5516	17- CELULAR: (34)9 9-8427-8172	

Ituiutaba/MG, 28 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista
CPF: 966.432.856-15

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA – MINAS GERAIS.

REQUERIMENTO



Eu **Edgar Furtado da Silva**, brasileiro, casado, funcionário público, filiação: Abadio Furtado da Silva e Maria Geni da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº. 721.635.006-59 e titular do RG nº. M5.203.084 SSP/MG; residente e domiciliado na Rua Ademar de Barros, nº. 254, Bela Vista, CEP: 38301-234, na cidade de Ituiutaba/MG; na qualidade de representante legal do **Lar do Idoso Padre Lino José Correr**, CNPJ: 23.091.630/0001-14, endereço eletrônico lardoidosopadrelino@outlook.com, com sede na Rua Antônio Costa Junqueira, nº.12, Novo Mundo, CEP: 38301-115, na cidade de Ituiutaba/MG, vem à presença e Vossa Senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento do seguinte documento:

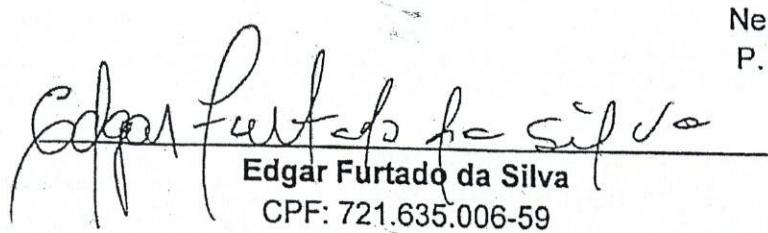
1. REFORMA nº 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA A SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP) alterações realizadas conforme atualização da Regra Vicentina;

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome de Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Ituiutaba/MG, 06 de julho de 2023.

Nesses Termos
P. deferimento.


Edgar Furtado da Silva
CPF: 721.635.006-59
Presidente



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



ESTATUTO SOCIAL

REFORMA N° 05 DO ESTATUTO SOCIAL DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER OBRA UNIDA ASOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO (SSVP), VINCULADA AO CONSELHO CENTRAL DE ITUIUTABA-MG DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULO - SSVP.

PREÂMBULO

O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, fundado em 03 de março de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº23.091.630/0001-14, com Estatuto Social primitivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba Estado de Minas Gerais, sob o nº de ordem 1.195, Livro nº 17-3, folhas 135 em 05 de março de 1991, promove a alteração de seus atos constitutivos por decisão de seus associados aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 01 de julho de 2023, regendo-se doravante pelo presente Estatuto Social, pelo Regulamento da Sociedade de São Vicente de Paulo no Brasil – Edição 2023, pelo seu Regimento Interno, demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil, e pela legislação brasileira aplicável, passando a vigorar, doravante, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Artigo 1º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), doravante denominado simplesmente **LAR DO IDOSO PADRE LINO** é uma associação de direito privado, filantrópica, benficiante, sem fins lucrativos, de assistência social, Organização da Sociedade Civil (OSC), com natureza de Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI), de duração por tempo indeterminado, com personalidade jurídica distinta de seus membros, com sede e foro nesta cidade de Ituiutaba-MG, na Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, inscrito no CNPJ (MF) sob nº 23.091.630/0001-14.

Artigo 2º. O LAR DO IDOSO PADRE LINO é uma Unidade Vicentina (OBRA UNIDA) vinculada à estrutura da Sociedade São Vicente de Paulo no Brasil.

§ 1º. Unidades Vicentinas consistem em pessoas jurídicas institucionais e em grupos de pessoas físicas organizados, sediados em todo o território nacional, que desempenham serviços de assistência social, educação e saúde, relevantes, de interesse público, sem fins econômicos. São elas: Conselho Nacional do Brasil, Conselhos Metropolitanos, Conselhos Centrais, Conselhos Particulares, Obras Unidas, Obras Especiais, Unidades Gestoras de Recursos (UGRs) e Conferências.

§ 2º. A hierarquia da SSVP no Brasil é estabelecida da seguinte forma:

- I) Conselho Nacional do Brasil, órgão normativo de âmbito nacional;
- II) Conselho Metropolitano, órgão representante do Conselho Nacional do Brasil em sua área de atuação, orientador e fiscalizador de âmbito regional;

Wesley
Augusto
Spílio
Paulo
168.105



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- IV) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- V) Conselho Central, órgão executivo com âmbito em áreas delimitadas;
- VI) Conselho Particular, órgão que coordena as atividades das Conferências, em âmbito local;
- VII) Conferências, grupos de vicentinos organizados em área de diferentes setores comunitários;
- VIII) Obras Unidas e Obras Especiais são Unidades Vicentinas destinadas a atender finalidades específicas complementares às atividades das Conferências;
- IX) Unidades Gestora de Recursos, detentoras de bens e recursos de quaisquer naturezas e/ou espécie, com a finalidade específica de utilização de seus resultados em benefício de outras Unidades Vicentinas indicadas em seus respectivos Estatutos Sociais.

Artigo 3º. Obra Unida é Unidade Vicentina dotada de personalidade jurídica própria, resguardada a vinculação administrativa pela origem, natureza e formação dessas no seio da SSVP no Brasil; destina-se a atender as finalidades específicas complementares às atividades das Conferências e os objetivos institucionais da administração vicentina estando sujeitas às seguintes determinações:

- I) Obrigatoriamente vinculada ao **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** das respectivas áreas de atuação, devidamente aprovadas pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, cabe aos Conselhos Particulares e às Conferências dos locais onde estão sediadas prestar-lhes auxílio na coordenação e no desempenho de suas atividades, ou sempre que solicitados;
- II) A organização das Obras Unidas, a partir de seus Estatutos Sociais, será uniforme em todo território nacional, obedecendo às normas aprovadas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 38, II e 219, § 1º, VI do Regulamento da SSVP);
- III) Os Estatutos Sociais devem ter como parâmetro as instruções do **Conselho Nacional do Brasil** e, antes de serem levados a registro público, deverão ser homologados pelos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, ouvidos os **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP**, sob pena de nulidade;
- IV) Apresentar à Assembleia Geral os Balanços Patrimoniais Anuais, as Demonstrações do Resultado do Período, as Demonstrações de Mutações do Patrimônio Líquido, as Demonstrações de Fluxos de Caixa e as Notas Explicativas, remetendo-os aos **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** a que estiverem vinculadas, até o dia 30 de abril de cada ano, além do cumprimento das demais exigências legais e outras que vierem a ser criadas;
- V) Recolherão mensalmente a contribuição financeira regulamentar da ducentésima e meia – 2,5% (dois e meio por cento) – de sua arrecadação bruta, estipulada no Artigo 98 da Regra da SSVP;
- VI) Submeter-se-ão à fiscalização dos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, através dos DENORs – Departamentos de Normatização e Orientação;
- VII) Manterão em arquivo as respectivas Cartas de União conferidas pelo Conselho Nacional do Brasil (Artigos 10, 147, inciso XI, 175 e 219, inciso IV do Regulamento da SSVP);
- VIII) Solicitarão previamente aos **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** a autorização para a execução de construções e reformas que não comprometam suas situações socioeconômicas;

*Augusto
Mun
F*

*Edm
F*

Paulo

*Paulo
07/03/2023*



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- IX) Manterão um livro próprio para registro de todos os donativos, demonstrando o gênero ou espécie, o montante, a identificação do doador e o valor de mercado; e
X) Promoverão reuniões mensais ordinárias, com atas em livros próprios, desenvolvendo-se na forma estabelecida no Artigo 135 do Regulamento da SSVP, no que couber.

Artigo 4º. O Lar do Idoso Pe. Lino, por sua origem, natureza e formação, foi criado no seio da SSVP no Brasil, para a prática da caridade cristã no campo da assistência social e da promoção humana e está vinculado e subordinado estatutariamente ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, na forma do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo Único. Caberá aos Conselhos Particulares e às Conferências Vicentinas vinculadas à Obra Unida prestarem auxílio ao Lar do Idoso Pe. Lino no desempenho de suas atividades, sempre que solicitados.

Artigo 5º. O Lar do Idoso Pe. Lino tem por finalidade prestar serviços de relevância pública e social de acolhimento institucional a idosos em situação de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, na área da Assistência Social, quando esgotadas todas as possibilidades de auto-sustento e convívio com os familiares, proporcionando-lhes proteção social especial de alta complexidade, prestando serviços de atendimento de forma gratuita, continuada, permanente e planejada, visando especificamente:

- I) Manter unidade institucional com característica domiciliar destinada a acolher pessoas idosas de ambos os sexos, com 60 (sessenta) anos ou mais, independentes ou com diversos graus de dependência, respeitando a legislação vigente que estejam nas seguintes situações: falta de condições dignas para permanecer com a família, sendo vítimas de atos de violência e negligência, em situação de abandono, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, em conformidade com o procedimentos de acolhimento institucional, inserido no Regimento Interno da instituição;
- II) Proporcionar aos idosos institucionalizados assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, bem como atividades culturais e recreativas, visando a preservação de sua saúde física e mental;
- III) Propiciar ambiente acolhedor aos idosos institucionalizados na instituição em conformidade com o Estatuto do Idoso e na observância das políticas públicas de assistência social e atendimento de saúde, conforme a necessidade do idoso e respeitando a legislação vigente, visando sempre a longevidade e o bem-estar deles;
- IV) Incentivar e promover a participação da família e da comunidade na atenção aos idosos institucionalizados, visando em todas as ações a integração social e o fortalecimento do vínculo familiar, como formas de sociabilidade;
- V) Ofertar serviços, programas, projetos e benefícios socio-assistenciais na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários; e
- VI) Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



cumprimento da efetividade dos benefícios socioassistenciais e na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

§ 1º. O Lar do Idoso Pe. Lino prestará de forma gratuita, continuada e planejada suas ações assistenciais aos idosos em situação de vulnerabilidade ou risco pessoal ou social, utilizando-se da prerrogativa que prevê a cobrança da participação do idoso no custeio da entidade no limite previsto na legislação aplicável, da aposentadoria ou de outros rendimentos equivalentes na mesma proporção.

§ 2º. Para atender o custo das despesas mensais realizadas em favor dos serviços prestados aos idosos, o Lar do Idoso Pe. Lino, aceitará doações espontâneas feitas pelos idosos residente, pelos familiares dos idosos acolhidos e comunidade em geral.

§ 3º. O Lar do Idoso Pe. Lino, promoverá ações de transparência na apresentação dos planos de trabalho, relatórios de atividades e demonstrativos financeiros, para comprovação da aplicação de seus recursos integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 4º. Considerando que o Lar do Idoso Pe. Lino possui natureza privada, seus programas e projetos serão desenvolvidos sempre em sintonia com o seu orçamento econômico, privilegiando o acesso gratuito aos seus programas pelos seus usuários, guardados os seus limites financeiros, em especial àqueles conferidos pela lei.

§ 5º. A fim de cumprir suas finalidades, o Lar do Idoso Pe. Lino se organizará em tantas Unidades de Prestação de Serviços (UPS) que se fizerem necessárias, às quais serão disciplinadas por deliberação da Diretoria.

§ 6º. O Lar do Idoso Pe. Lino, poderá instituir filiais para desenvolver outros ramos de atividades com natureza empreendedora, com o objetivo de angariar receitas para manter suas finalidades estatutárias e sociais, buscando sempre a auto-sustentabilidade.

§ 7º. A instituição de filiais, conforme o parágrafo anterior, dependerá de deliberação e aprovação da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, por maioria simples, com base em estudos prévios, com a devida comunicação ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, depois de consultado o Departamento de Normatização e Orientação (Denor) desse mesmo Conselho.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades o Lar do Idoso Pe. Lino observará os princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade,

4



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



económico e da eficiência. E não se fará distinção alguma quanto à etnia, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso, gênero, orientação sexual e quaisquer outras formas de discriminação dos idosos acolhidos.

Artigo 7º. O Lar do Idoso Pe. Lino terá um Regimento Interno elaborado por sua Diretoria, nos moldes estabelecidos pelo Conselho Nacional do Brasil, que disciplinará o seu funcionamento, a sua organização, a capacidade operacional e outros assuntos de seu interesse, como também estabelecerá as normas quanto à aplicação do Regulamento da SSVP no Brasil.

Parágrafo único: O Regimento Interno deverá ser aprovado em Assembleia, mediante prévio parecer formal do Denor, e posterior homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO E DOS ASSOCIADOS

Artigo 8º. O Lar do Idoso Pe. Lino é organizado e constituído por um número limitado de associados, denominados vicentinos, confrades e consórcias, que ingressaram voluntariamente na SSVP no Brasil por meio de uma Conferência e que estejam na condição de:

- I) Membro da diretoria da própria Obra;
- II) De membro da diretória do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP com direito a voto; e
- III) Dos presidentes dos Conselhos Particulares vinculados ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. Só as pessoas que professam a fé católica e que procuram dar testemunho do amor a Cristo, pelo exercício da caridade, podem ser proclamados como Associados da SSVP (Vicentinos).

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino se regerá pelo presente Estatuto Social, pela legislação brasileira aplicável, pelo Regimento Interno e pelo Regulamento da SSVP no Brasil, registrado e arquivado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da cidade do Rio de Janeiro/RJ, pelas Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Círculares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.

Artigo 9º. São direitos de cada associado:

- I) Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II) Ser votado para os encargos eletivos, atendendo os requisitos previstos neste Estatuto Social;

*Augusto
Mauricio*

Paulo

Paulo

*José Luiz
018.168.75*



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- III) Apresentar sugestões à Diretoria, por escrito, para o aperfeiçoamento operacional do **Lar do Idoso Pe. Lino** e apontar qualquer ação ou omissão que venha ferir as normas estatutárias e regimentais;
- IV) A qualquer tempo, por escrito, se desligar a título de renúncia voluntária;
- V) Votar nas eleições convocadas e deliberar sobre as matérias constantes no artigo 16 e seus incisos deste Estatuto Social, desde que esteja na condição de:
 - a) Membro da Diretoria do **Lar do Idoso Pe. Lino**, com direito a voto;
 - b) Membro da Diretoria do Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP, com direito a voto; e
 - c) Presidentes dos Conselhos Particulares da SSVP vinculados ao Conselho Central de de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. O exercício dos direitos constantes do "caput" deste artigo e o cumprimento dos deveres pelos associados serão regidos por este Estatuto Social e pela Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 2º. Os associados não adquirem direito algum sobre os bens e direitos do **Lar do Idoso Pe. Lino** a qualquer título ou pretexto.

§ 3º. As atribuições dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal do **Lar do Idoso Pe. Lino** serão inteiramente estatutárias, voluntárias e gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, bonificação ou vantagem, sob nenhuma forma ou pretexto, quer direta ou indiretamente.

Artigo 10. São deveres do associado:

- I) Cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Círculares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil;
- II) Acatar as decisões da Diretoria, as orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e as resoluções das Assembleias;
- III) Zelar pelo decoro, bom nome e funcionamento do **Lar do Idoso Pe. Lino** e da SSVP no Brasil;
- IV) Prestar, como voluntário, colaboração vicentina ao **Lar do Idoso Pe. Lino**, incumbindo-se dos encargos e ofícios que lhe forem atribuídos, sem direito a salários, indenizações, compensações, benefícios ou quaisquer outras remunerações de qualquer espécie ou natureza, não gerando em hipótese alguma qualquer vínculo empregatício entre o **Lar do Idoso Pe. Lino** e o associado, colaborador ou voluntário;
- V) Cientificar por escrito e de forma fundamentada à Diretoria, eventual conduta ilícita de associados, funcionários, prestadores de serviços, voluntários ou de idosos acolhidos; e
- VI) Cumprir as determinações do Conselho Nacional do Brasil da SSVP.

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura
08.10.2015

6



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Júnqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 11. Deixará de ser associado:

- I) Por falecimento;
- II) Por vontade própria, quem assim o desejar;
- III) Aquele que se afastar dos compromissos e obrigações assumidos, nos termos do artigo 10 e seus incisos deste Estatuto Social;
- IV) Por abandono de cargo, aquele que for eleito ou nomeado para desempenhar suas atribuições durante o mandato da Diretoria ou do Conselho Fiscal.
- V) Aquele que, comprovadamente, em função de sua conduta, tornar-se motivo de escândalo, insurgir-se contra a hierarquia ou atentar contra os princípios e diretrizes estabelecidos no Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções
- VI) Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil.
- VII) Aquele que buscar fora do âmbito administrativo da SSVP a solução de litígio ou de disputa vicentina, sem observar o Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, bem como sem antes recorrer às instâncias hierarquicamente superiores da SSVP em âmbito Nacional e Internacional;
- VIII) Aquele que se utilizar da instituição para fins políticos e/ou para promoção pessoal; e
- IX) Aquele que permitir ou desviar recursos financeiros das Unidades Vicentinas, em benefício próprio ou de terceiros, direta ou indiretamente.

§ 1º. Nos casos previstos nos Incisos I, II e IV, a perda da condição de Associado é automática, podendo ou não haver manifestação formal, devendo tal situação constar nas atas do Lar do Idoso Pe. Lino.

§ 2º. Nos casos previstos nos demais incisos, deverá haver comprovação, o que se fará por meio de procedimentos administrativos internos de exclusão.

§ 3º. A restrição do Inciso VI não faz relação com fraudes de todo gênero e/ou comportamento impróprio criminal, casos em que a SSVP, por suas Unidades Vicentinas, sempre tomará as medidas de sua competência de forma imediata, bem como cooperará completamente com as autoridades constituídas.

Artigo 12. A exclusão do associado se dará por meio de procedimento administrativo conduzido pelo Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, por decisão de sua Diretoria, referendado em Assembleia Geral.

§ 1º. Não sendo adotadas as providências pelo Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, poderá o Conselho Nacional do Brasil iniciar os procedimentos em qualquer Unidade Vicentina.

Ricardo *Willy* *João* *Fábio* *João* *João*
Paulo *16.8.2005*



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

§ 2º. Considerando o princípio da ampla defesa e do contraditório, o associado poderá, sucessivamente e na ordem indicada, no prazo de 15 (quinze) dias:

- I) Recorrer ao Comitê de Reconciliação do Conselho Nacional do Brasil; e
- II) Sendo mantida a decisão, recorrer ao Conselho Geral Internacional.

§ 3º. Igual procedimento será adotado no caso da Unidade Vicentina que, por sua Diretoria, desejar apresentar possíveis recursos de decisão da Assembleia Geral.

§ 4º. O retorno aos quadros associativos da SSVP de associado excluído por qualquer dos motivos previstos nos incisos III a VIII do artigo anterior depende de aprovação prévia de sua postulação pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP com base em parecer fundamentado do DENOR favorável à respectiva pretensão e da participação do interessado em curso básico da Escola de Capacitação Antônio Frederico Ozanam- Ecafo como condição prévia para sua nova proclamação.

§ 5º. O associado incursa na situação regulada no parágrafo anterior fica impedido de ocupar encargo no Lar do Idoso Pe. Lino pelo período de 4 (quatro) anos a contar da data de sua readmissão na SSVP.

Artigo 13. O associado excluído do Lar do Idoso Pe. Lino, por qualquer que seja o motivo, ou dele retirando-se, não terá direito a qualquer indenização, compensação ou remuneração de qualquer espécie ou natureza pelos serviços prestados nesta condição de "associado, diretor, conselheiro ou outra qualquer".

Artigo 14. Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e obrigações do Lar do Idoso Pe. Lino.

Parágrafo Único. Os associados que são membros da Diretoria respondem diretamente à SSVP no Brasil e perante terceiros prejudicados, desde que tenha ocorrido dolo ou culpa grave no desempenho de suas funções e descumprimento das normativas nos termos do parágrafo único do artigo 19 do Regulamento da SSVP.

CAPÍTULO III – DO MODO DE CONSTITUIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Artigo 15. O Lar do Idoso Pe. Lino é constituído dos seguintes órgãos:

- I) Assembleia Geral, como órgão deliberativo;
- II) Diretoria, como órgão administrativo;
- III) Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 16. A Assembleia Geral é constituída por associados com direito a voto, na forma do artigo 9º, inciso V, alíneas "a", "b" e "c", deste Estatuto Social, possui as seguintes competências:

- I) Eleger o presidente e os membros do Conselho Fiscal;

Assinatura 1
Assinatura 2
Assinatura 3

Assinatura 4
Assinatura 5

Assinatura 6
Assinatura 7
Assinatura 8





LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- II) Aprovar a reforma do Estatuto Social, submetendo a decisão à manifestação e homologação oficial do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- III) Destituir o Presidente, ou quaisquer outros membros da Diretoria;
- IV) Destituir qualquer um dos membros do Conselho Fiscal;
- V) Decidir sobre a extinção do Lar do Idoso Pe. Lino, quando impossível a continuidade de suas atividades, após estudo prévio do Denor e homologação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- VI) Apreciar, discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do Lar do Idoso Pe. Lino, para o qual for convocada a Assembleia Geral; e
- VII) Após o devido parecer do Conselho Fiscal, apreciar e deliberar sobre o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e suas Notas Explicativas.

Artigo 17. A Assembleia Geral convocada pelo presidente da diretoria realizar-se-á anualmente, no prazo previsto no Regulamento da SSVP, para os efeitos do inciso VII do artigo 16 deste Estatuto Social.

Artigo 18. A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente, quando convocada:

- I) Pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino;
- II) Pelo Conselho Fiscal do Lar do Idoso Pe. Lino;
- III) Por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos associados;
- IV) Pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP;
- V) Pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP; e
- VI) Pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP.



Parágrafo único. Poderá ocorrer na forma virtual, exceto para eleições de Presidentes e Conselhos Fiscais, bem como para reforma estatutária.

Artigo 19. A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital, contendo data, horário, local e pauta, afixado obrigatoriamente na sede do Lar do Idoso Pe. Lino e na sede do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, devendo ser enviado por outros meios convenientes a todos associados que a compõem:

- I) De regra geral com antecedência de 08 (oito) dias; e
- II) Ou com antecedência de 30 (trinta) dias, para a hipótese de convocação de eleições.

§ 1º. Será instalada, em primeira convocação, com a totalidade dos associados com direito a voto ou, em 30 (trinta) minutos após, com a presença de no mínimo 5 (cinco) associados.

§ 2º. Será conduzida pelo Presidente da Diretoria e, em suas ausências ou impedimentos, pelos substitutos previstos neste Estatuto Social, e ainda na falta destes, por associado designado por seus integrantes.

§ 3º. Nos casos de destituição da Diretoria ou do Conselho Fiscal, ou qualquer de seus

Assinatura

Mur

Assinatura

Assinatura

Assinatura
018.169.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

membros, bem como reforma estatutária, é exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados com direito a voto presentes, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

§ 4º. Como regra geral e quando este estatuto não dispuser de modo diverso, as decisões nas assembleias serão tomadas pela maior quantidade de votos apurados dos associados com direito a voto presentes.

§ 5º. Somente se deliberará sobre os assuntos específicos para as quais tenha sido convocadas.

Artigo 20. As atas das Assembleias Gerais serão lidas e aprovadas ao término dessas reuniões, devendo ser assinadas pelo Secretário, Presidente do ato e pelos demais presentes.

Parágrafo único. As atas de Assembleias Gerais de Eleições deverão ser assinadas pelo Secretário e pelo Presidente, sendo acompanhadas da lista de presença.

Seção II – Da Diretoria



Artigo 21. O Lar do Idoso Pe. Lino será administrado por uma Diretoria constituída pelo Presidente, no mínimo, por 1 (um) Vice-Presidente, 1 (um) Secretário, 1 (um) Tesoureiro.

§ 1º. O número de membros da diretoria com direito a voto será sempre inferior ao número membros com direito a voto da diretoria do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 2º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino, reunir-se-á ordinariamente pelo menos 01 (uma) vez por mês, em local, dia e hora determinados pelo Presidente e, extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação prévia da matéria a ser tratada.

§ 3º. A reunião de que trata o inciso anterior não se confunde e não substitui a reunião de Conferência de seus membros.

§ 4º. O Presidente deverá comparecer ou enviar representante às reuniões ordinárias do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e às trimestrais promovidas pelos Denor do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP (Artigo 219, § 2º, inciso IX do Regulamento da SSVP).

Presidente
Maurício

Secretário

Presidente
Adelmo Paula
09.08.2015
09.08.2015



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

CRTDP
Fls. N° 11
COM DE ITUIUTABA

§ 5º. A Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e seu Conselho Fiscal reconhecem e acatam o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, bem como as deliberações e determinações dos Conselhos: Central, Metropolitano e Nacional do Brasil da SSVP.

Artigo 22. O Presidente e o Vice-Presidente deverão ser obrigatoriamente associados (confrades ou consórcias) com, no mínimo de 02 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 1º. Na impossibilidade dos demais cargos (Secretários e Tesoureiros) da Diretoria serem compostos por confrades e consórcias, pessoas que não sejam vicentinas, desde que católicas e comprometidas com a Regra da SSVP, poderão compor a Diretoria, sem direito a voto, após análise e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

§ 2º. A Diretoria cumprirá mandato de 04 (quatro) anos, salvo interrupção por qualquer motivo, não sendo admitida reeleição consecutiva do Presidente, vedada a sua participação como Vice-Presidente, Secretário ou Tesoureiro na gestão imediatamente subsequente a sua.

§ 3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de membros da Diretoria a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 06 (seis) intercaladas ao longo do respectivo mandato.

§ 4º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal que forem afastados por ausência prolongada, renúncia imotivada ou destituição, não poderão ser eleitos a qualquer cargo nem designados para a Diretoria do mandato subsequente.

Artigo 23. O Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino e os demais membros da Diretoria que forem associados (confrades e consórcias) não estão dispensados de suas obrigações junto às respectivas Conferências Vicentinas das quais fazem parte.

Artigo 24. O Presidente eleito nomeará os demais membros de sua Diretoria, definindo quais deles terão direito a voto, observando o § 1º. do artigo 21 deste Estatuto.

§ 1. Os membros da Diretoria são substituíveis em qualquer tempo, a critério do Presidente, e seus respectivos mandatos terminam com o do Presidente que os nomeou.

*Augusto
Muniz*

Adail

Paulo

*Ad
Paulo
02.168.705
11*



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

CRTDAJ
Fis. Nº 13
COM DE ITUIUTABA/2012

§ 2º O Presidente ao ser eleito para outro cargo de qualquer nível, terá 30 (trinta) dias para pedir afastamento do cargo que ocupa até o momento.

Artigo 25. Compete à Diretoria, dentre seus direitos e deveres:

- I) Cumprir e fazer cumprir rigorosamente o Estatuto Social, o Regimento Interno, o Regulamento da SSVP no Brasil e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares e demais dispositivos emitidos pelo **Conselho Nacional do Brasil** que regem a SSVP no Brasil;
- II) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar do Idoso Pe. Lino o Plano de Trabalho do ano seguinte e executá-lo, de forma a cumprir com os objetivos estatutários da instituição;
- III) Elaborar em conjunto com a Equipe Técnica Interdisciplinar do Lar do Idoso Pe. Lino o Relatório Anual de Atividades Institucionais, até o dia 31 de março de cada ano;
- IV) Apreciar o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo dos Resultados do Exercício e as Notas Explicativas, referentes ao exercício anterior e encaminhá-los para a apreciação do Conselho Fiscal até o dia 31 de março de cada ano e apresentar à Assembleia Geral até 30 de abril acompanhados especialmente dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras e também o Relatório do Inventário dos bens patrimoniais;
- V) Relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum que elevem a qualidade de vida dos idosos acolhidos;
- VI) Encaminhar antecipadamente para ciência do **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** e do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, as campanhas que objetivem angariar fundos financeiros;
- VII) Obter autorização prévia e expressa do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** para celebrar parcerias com o Poder Público (União, Estado e Município) ou com órgãos e autarquias públicas, por meio de termos de colaboração e/ou termos de fomento ou contratos de qualquer natureza, desde que haja consonância com as finalidades estatutárias do **Lar do Idoso Pe. Lino**;
- VIII) Acompanhar o cumprimento do objeto e o alcance dos resultados das ações planejadas nos Planos de Trabalho, no âmbito das relações jurídicas de parceria com o Poder Público (União, Estado e Município);
- IX) Apreciar e decidir, quando necessário, sobre a utilização dos fundos e reservas financeiras disponíveis;
- X) Determinar a execução de construções e reformas de bens imóveis que não comprometam sua posição socioeconômica, com prévio conhecimento e autorização do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP**, exceto as que são necessárias e prementes para evitar prejuízos ao **Lar do Idoso Pe. Lino**, que poderá ser comunicada as Conselhos posteriormente;
- XI) Apresentar e decidir sobre matérias relacionadas à sua administração, observando-se o presente Estatuto Social, Regra da SSVP no Brasil e as demais

Presidente
Mário P

Secretário

Funes
José Paulo 12
093.168.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- normativas e decisões emanadas do **Conselho Nacional do Brasil**;
- XII) Solicitar ao **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP** o encaminhamento ao **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** do pedido de autorização para aquisição (doação, permuta, legado e outros), alienação ou constituição de ônus sobre seus bens imóveis, observado o que dispõe o art. 68 e 69 deste Estatuto, sob pena de responsabilização civil dos membros da Diretoria, sem prejuízo de abertura de processo interno de destituição;
- XIII) Elaborar e/ou alterar o Regimento Interno, encaminhando-o para homologação do **Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP** com prévio parecer do DENOR do mesmo;
- XIV) Zelar pelo patrimônio do **Lar do Idoso Pe. Lino** e tomar providências quando do conhecimento de que o patrimônio da mesma não esteja sendo bem administrado;
- XV) Exigir da empresa ou do profissional liberal referido no inciso anterior os Balancetes Mensais e o Balanço Patrimonial Anual, o Demonstrativo de Resultados do Exercício e Notas Explicativas, no final de cada exercício civil, devendo ser publicado até o dia 31 de maio, de acordo com as exigências legais;
- XVI) A exigência do inciso anterior deste artigo também se aplicará quando o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompido, com exceção da publicação;
- XVII) Nos casos em que o término do mandato não coincidir com o do ano civil ou por qualquer motivo for interrompida a obrigação prevista no inciso XV deste artigo, deverá ser cumprida no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias do seu término;
- XVIII) Submeter as contas do **Lar do Idoso Pe. Lino** ao exame do Conselho Fiscal, para realização de parecer, observando-se os princípios fundamentais de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;
- XIX) Apresentar nas suas reuniões ordinárias o relatório financeiro do mês anterior elaborado pela Tesouraria abrangendo no mínimo o demonstrativo das receitas e das despesas, a posição dos saldos de Caixa e Bancos, a posição dos compromissos financeiros e das contingências incorridos, bem assim a demonstração
- XX) o das contribuições financeiras devidas e pagas até o mês;
- XXI) Busca orientação junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP nos casos omissos.

Artigo 26. São atribuições do Presidente:

- I) Representar o **Lar do Idoso Pe. Lino** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente perante os órgãos públicos e privados, inclusive perante o Poder Judiciário, inclusive na constituição de procuradores e/ou prepostos;
- II) Convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e as Assembleias Gerais;
- III) Dirigir e orientar as atividades do **Lar do Idoso Pe. Lino**;
- IV) Coordenar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V) Zelar pelo bom funcionamento da instituição, realizando atos de gestão,

22



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Itulutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



observando sempre as finalidades estatutárias, acompanhando os serviços estratégicos de liderança administrativa, operacional e técnica;

- VI) Em eventuais dificuldades na tomada de decisões administrativas, buscar, quando necessária, a opinião do Conselho Fiscal e a opinião de profissionais especializados, a fim de obter respaldo técnico e segurança na gestão;
- VII) abrir, movimentar e encerrar, juntamente com o Tesoureiro, as contas bancárias, assinando cheques e documentos relacionados de natureza econômico-financeira;
- VIII) Admitir e demitir empregados, respeitando a legislação trabalhista e as convenções coletivas de cada categoria profissional;
- IX) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, o Regimento Interno e o Regulamento da SSVP no Brasil, bem como as Instruções Normativas, Resoluções e Circulares emitidas pelo CNB e orientações dos Conselhos Metropolitano e Central vinculados;
- X) Cumprir e fazer cumprir a legislação constitucional e infraconstitucional, além das resoluções e normas inerentes aos órgãos públicos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XI) Participar das reuniões, quando convocado, pelos órgãos fiscalizadores da prestação de serviços da Assistência Social;
- XII) Cooperar para que haja sempre transparência na gestão do Lar do Idoso Pe. Lino, em especial, no cumprimento de solicitações do Conselho Fiscal da entidade;
- XIII) Promover em conjunto com a Administração e a Equipe Técnica Interdisciplinar, reuniões e eventos voltados aos funcionários e voluntários, a fim de manter o ambiente de trabalho coeso e unido;
- XIV) Motivar e incentivar todos os membros da Diretoria a participar das reuniões ordinárias e extraordinárias, campanhas, festividades e eventos em geral, programados pela instituição;
- XV) Manter bom relacionamento institucional com o Ministério Público, na pessoa do Promotor de Justiça dos Direitos Humanos;
- XVI) Tomar as providências para atendimento do estabelecido no inciso XV do artigo 25 deste Estatuto Social;
- XVII) Buscar sempre solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao seu conhecimento junto ao Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
- XVIII) Participar obrigatoriamente, das reuniões ordinárias e extraordinárias convocadas pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e/ou pelo DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, prestando contas de suas atividades e cumprindo as determinações que lhe são conferidas;
- XIX) Nomear e substituir qualquer membro da Diretoria;
- XX) Contratar e Nomear advogados com poderes da cláusula 'ad judicia' para a defesa dos interesses do Lar do Idoso Pe. Lino, que tenha especialidade em terceiro setor e preferencialmente conhecimento da estrutura da SSVP, com prévio

Assinatura 1

Assinatura 2

Assinatura 3
Ass. Paulo J.
08.10.2015

14



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



conhecimento do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;
XXI) Contratar de forma centralizada junto ao Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP empresa ou profissional de contabilidade, para a execução dos serviços contábeis, de departamento de pessoal e correlatos, com especialidade em terceiro setor;

XXII) Submeter previamente os contratos, convênios, termos de parceria, termos de colaboração, termos de fomento e minutas, à assessoria jurídica, ao Denor e aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP;

XXIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional e voluntária ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 27. São atribuições do Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos temporários;
- II) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, e convocar as eleições no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos deste Estatuto Social;
- IV) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 28. São atribuições do 1º Secretário:

- I) Secretariar as reuniões e elaborar as respectivas atas;
- II) Ler a ata da reunião anterior, inserir nela as correções e os acréscimos solicitados e aprovados pelos membros que dela participaram, tomar nota de forma sucinta dos fatos ocorridos durante a reunião, que deverão constar na ata seguinte; divulgar as atividades do Lar do Idoso Pe. Lino, bem como sua repercussão;
- III) responsabilizar-se pelo manuseio e conservação dos livros de atas e outros documentos relacionados às suas atribuições estatutárias, durante o mandato, e no fim deste, entregá-los à nova diretoria;
- IV) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos vinculados;
- V) Elaborar, enviar e receber correspondências, procedendo aos devidos registros, e conservar em ordem todo o expediente da secretaria;
- VI) Elaborar, em conjunto com o Tesoureiro, mapas estatísticos, relatório anual de atividades, contando com a colaboração dos demais membros da diretoria, até o dia 31 de julho;
- VII) Preparar e manter em dia os fichários e/ou relatórios de contribuintes;
- VIII) Organizar e controlar os arquivos da secretaria, inclusive o arquivo patrimonial;
- IX) Preparar e manter atualizado o cadastro das Unidades Vicentinas vinculadas, que conterá, no mínimo, datas de criação da respectiva Unidade Vicentina, endereço, dia,

Bruno
Bruno

Spílio *Paulo*
Spílio Paulo

Ass. Paulista
Ass. Paulista
OMP. 168.705

15



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituítaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



horário e local das reuniões, composição dos membros, seus nomes, endereços, profissões e datas de nascimento;

X) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino José Correr ; e

XI) Assumir o mandato do Presidente, em caso de vacância do Presidente e do Vice-Presidente; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias

Parágrafo único: O 1º Secretário receberá colaboração dos demais Secretários, onde houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 29. São atribuições do 1º Tesoureiro:

I) arrecadar e escriturar em livro de caixa contribuições de qualquer tipo, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração, bem como a documentação comprobatória;

II) pagar as contas autorizadas, depois que as despesas estiverem devidamente comprovadas e tenham recebido o visto do Presidente, guardando nas dependências do Lar do Idoso Pe. Lino os comprovantes e documentos contábeis;

III) movimentar as contas bancárias, sempre em conjunto com o Presidente;

IV) depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr, todas as importâncias recebidas;

V) movimentar despesas de pequeno valor, podendo, para isso, manter em caixa a importância de até 1 (um) salário mínimo, da qual prestará contas à diretoria, mensalmente;

VI) apresentar em todas as Reuniões da diretoria o Relatório Financeiro, ou sempre que for solicitado pelos órgãos dos Conselhos Metropolitano e Central ao qual está vinculado;

VII) apresentar semestralmente ao Conselho Fiscal o balancete devidamente assinado por profissional habilitado, juntamente com os livros contábeis e auxiliares, e documentação correlata;

VIII) publicar o balanço patrimonial anual e o demonstrativo do superávit ou déficit do período;

IX) quando for o caso;

X) providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

XI) responsabilizar-se pela análise e conferência de documentos financeiros e numerários;

XII) conservar, sob guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias e os livros contábeis, que devem ser conferidos pelo Conselho Fiscal;

XIII) providenciar, 30 (trinta) dias antes do término do mandato da diretoria: Certidões Negativas de Débitos (CND), documentos referentes ao INSS, FGTS e tributos geridos pelas Receitas Federal, Estadual e Municipal;

XIV) apresentar, no término do mandato, a seguinte documentação atualizada: Alvará de Licença de funcionamento, Alvará Sanitário, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, e Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, atualizados; Certidões de Imunidade ou Isenção, se aplicadas;

Assinatura 1 *Assinatura 2* *Assinatura 3*
Assinatura 4 *Assinatura 5* *Assinatura 6*
Assinatura 7 *Assinatura 8* *Assinatura 9*
Assinatura 10 *Assinatura 11* *Assinatura 12*
Assinatura 13 *Assinatura 14* *Assinatura 15*
Assinatura 16 *Assinatura 17* *Assinatura 18*
Assinatura 19 *Assinatura 20* *Assinatura 21*
Assinatura 22 *Assinatura 23* *Assinatura 24*
Assinatura 25 *Assinatura 26* *Assinatura 27*
Assinatura 28 *Assinatura 29* *Assinatura 30*
Assinatura 31 *Assinatura 32* *Assinatura 33*
Assinatura 34 *Assinatura 35* *Assinatura 36*
Assinatura 37 *Assinatura 38* *Assinatura 39*
Assinatura 40 *Assinatura 41* *Assinatura 42*
Assinatura 43 *Assinatura 44* *Assinatura 45*
Assinatura 46 *Assinatura 47* *Assinatura 48*
Assinatura 49 *Assinatura 50* *Assinatura 51*
Assinatura 52 *Assinatura 53* *Assinatura 54*
Assinatura 55 *Assinatura 56* *Assinatura 57*
Assinatura 58 *Assinatura 59* *Assinatura 60*
Assinatura 61 *Assinatura 62* *Assinatura 63*
Assinatura 64 *Assinatura 65* *Assinatura 66*
Assinatura 67 *Assinatura 68* *Assinatura 69*
Assinatura 70 *Assinatura 71* *Assinatura 72*
Assinatura 73 *Assinatura 74* *Assinatura 75*
Assinatura 76 *Assinatura 77* *Assinatura 78*
Assinatura 79 *Assinatura 80* *Assinatura 81*
Assinatura 82 *Assinatura 83* *Assinatura 84*
Assinatura 85 *Assinatura 86* *Assinatura 87*
Assinatura 88 *Assinatura 89* *Assinatura 90*
Assinatura 91 *Assinatura 92* *Assinatura 93*
Assinatura 94 *Assinatura 95* *Assinatura 96*
Assinatura 97 *Assinatura 98* *Assinatura 99*
Assinatura 100 *Assinatura 101* *Assinatura 102*
Assinatura 103 *Assinatura 104* *Assinatura 105*
Assinatura 106 *Assinatura 107* *Assinatura 108*
Assinatura 109 *Assinatura 110* *Assinatura 111*
Assinatura 112 *Assinatura 113* *Assinatura 114*
Assinatura 115 *Assinatura 116* *Assinatura 117*
Assinatura 118 *Assinatura 119* *Assinatura 120*
Assinatura 121 *Assinatura 122* *Assinatura 123*
Assinatura 124 *Assinatura 125* *Assinatura 126*
Assinatura 127 *Assinatura 128* *Assinatura 129*
Assinatura 130 *Assinatura 131* *Assinatura 132*
Assinatura 133 *Assinatura 134* *Assinatura 135*
Assinatura 136 *Assinatura 137* *Assinatura 138*
Assinatura 139 *Assinatura 140* *Assinatura 141*
Assinatura 142 *Assinatura 143* *Assinatura 144*
Assinatura 145 *Assinatura 146* *Assinatura 147*
Assinatura 148 *Assinatura 149* *Assinatura 150*
Assinatura 151 *Assinatura 152* *Assinatura 153*
Assinatura 154 *Assinatura 155* *Assinatura 156*
Assinatura 157 *Assinatura 158* *Assinatura 159*
Assinatura 160 *Assinatura 161* *Assinatura 162*
Assinatura 163 *Assinatura 164* *Assinatura 165*
Assinatura 166 *Assinatura 167* *Assinatura 168*
Assinatura 169 *Assinatura 170* *Assinatura 171*
Assinatura 172 *Assinatura 173* *Assinatura 174*
Assinatura 175 *Assinatura 176* *Assinatura 177*
Assinatura 178 *Assinatura 179* *Assinatura 180*
Assinatura 181 *Assinatura 182* *Assinatura 183*
Assinatura 184 *Assinatura 185* *Assinatura 186*
Assinatura 187 *Assinatura 188* *Assinatura 189*
Assinatura 190 *Assinatura 191* *Assinatura 192*
Assinatura 193 *Assinatura 194* *Assinatura 195*
Assinatura 196 *Assinatura 197* *Assinatura 198*
Assinatura 199 *Assinatura 200* *Assinatura 201*
Assinatura 202 *Assinatura 203* *Assinatura 204*
Assinatura 205 *Assinatura 206* *Assinatura 207*
Assinatura 208 *Assinatura 209* *Assinatura 210*
Assinatura 211 *Assinatura 212* *Assinatura 213*
Assinatura 214 *Assinatura 215* *Assinatura 216*
Assinatura 217 *Assinatura 218* *Assinatura 219*
Assinatura 220 *Assinatura 221* *Assinatura 222*
Assinatura 223 *Assinatura 224* *Assinatura 225*
Assinatura 226 *Assinatura 227* *Assinatura 228*
Assinatura 229 *Assinatura 230* *Assinatura 231*
Assinatura 232 *Assinatura 233* *Assinatura 234*
Assinatura 235 *Assinatura 236* *Assinatura 237*
Assinatura 238 *Assinatura 239* *Assinatura 240*
Assinatura 241 *Assinatura 242* *Assinatura 243*
Assinatura 244 *Assinatura 245* *Assinatura 246*
Assinatura 247 *Assinatura 248* *Assinatura 249*
Assinatura 250 *Assinatura 251* *Assinatura 252*
Assinatura 253 *Assinatura 254* *Assinatura 255*
Assinatura 256 *Assinatura 257* *Assinatura 258*
Assinatura 259 *Assinatura 260* *Assinatura 261*
Assinatura 262 *Assinatura 263* *Assinatura 264*
Assinatura 265 *Assinatura 266* *Assinatura 267*
Assinatura 268 *Assinatura 269* *Assinatura 270*
Assinatura 271 *Assinatura 272* *Assinatura 273*
Assinatura 274 *Assinatura 275* *Assinatura 276*
Assinatura 277 *Assinatura 278* *Assinatura 279*
Assinatura 280 *Assinatura 281* *Assinatura 282*
Assinatura 283 *Assinatura 284* *Assinatura 285*
Assinatura 286 *Assinatura 287* *Assinatura 288*
Assinatura 289 *Assinatura 290* *Assinatura 291*
Assinatura 292 *Assinatura 293* *Assinatura 294*
Assinatura 295 *Assinatura 296* *Assinatura 297*
Assinatura 298 *Assinatura 299* *Assinatura 300*
Assinatura 301 *Assinatura 302* *Assinatura 303*
Assinatura 304 *Assinatura 305* *Assinatura 306*
Assinatura 307 *Assinatura 308* *Assinatura 309*
Assinatura 310 *Assinatura 311* *Assinatura 312*
Assinatura 313 *Assinatura 314* *Assinatura 315*
Assinatura 316 *Assinatura 317* *Assinatura 318*
Assinatura 319 *Assinatura 320* *Assinatura 321*
Assinatura 322 *Assinatura 323* *Assinatura 324*
Assinatura 325 *Assinatura 326* *Assinatura 327*
Assinatura 328 *Assinatura 329* *Assinatura 330*
Assinatura 331 *Assinatura 332* *Assinatura 333*
Assinatura 334 *Assinatura 335* *Assinatura 336*
Assinatura 337 *Assinatura 338* *Assinatura 339*
Assinatura 340 *Assinatura 341* *Assinatura 342*
Assinatura 343 *Assinatura 344* *Assinatura 345*
Assinatura 346 *Assinatura 347* *Assinatura 348*
Assinatura 349 *Assinatura 350* *Assinatura 351*
Assinatura 352 *Assinatura 353* *Assinatura 354*
Assinatura 355 *Assinatura 356* *Assinatura 357*
Assinatura 358 *Assinatura 359* *Assinatura 360*
Assinatura 361 *Assinatura 362* *Assinatura 363*
Assinatura 364 *Assinatura 365* *Assinatura 366*
Assinatura 367 *Assinatura 368* *Assinatura 369*
Assinatura 370 *Assinatura 371* *Assinatura 372*
Assinatura 373 *Assinatura 374* *Assinatura 375*
Assinatura 376 *Assinatura 377* *Assinatura 378*
Assinatura 379 *Assinatura 380* *Assinatura 381*
Assinatura 382 *Assinatura 383* *Assinatura 384*
Assinatura 385 *Assinatura 386* *Assinatura 387*
Assinatura 388 *Assinatura 389* *Assinatura 390*
Assinatura 391 *Assinatura 392* *Assinatura 393*
Assinatura 394 *Assinatura 395* *Assinatura 396*
Assinatura 397 *Assinatura 398* *Assinatura 399*
Assinatura 400 *Assinatura 401* *Assinatura 402*
Assinatura 403 *Assinatura 404* *Assinatura 405*
Assinatura 406 *Assinatura 407* *Assinatura 408*
Assinatura 409 *Assinatura 410* *Assinatura 411*
Assinatura 412 *Assinatura 413* *Assinatura 414*
Assinatura 415 *Assinatura 416* *Assinatura 417*
Assinatura 418 *Assinatura 419* *Assinatura 420*
Assinatura 421 *Assinatura 422* *Assinatura 423*
Assinatura 424 *Assinatura 425* *Assinatura 426*
Assinatura 427 *Assinatura 428* *Assinatura 429*
Assinatura 430 *Assinatura 431* *Assinatura 432*
Assinatura 433 *Assinatura 434* *Assinatura 435*
Assinatura 436 *Assinatura 437* *Assinatura 438*
Assinatura 439 *Assinatura 440* *Assinatura 441*
Assinatura 442 *Assinatura 443* *Assinatura 444*
Assinatura 445 *Assinatura 446* *Assinatura 447*
Assinatura 448 *Assinatura 449* *Assinatura 450*
Assinatura 451 *Assinatura 452* *Assinatura 453*
Assinatura 454 *Assinatura 455* *Assinatura 456*
Assinatura 457 *Assinatura 458* *Assinatura 459*
Assinatura 460 *Assinatura 461* *Assinatura 462*
Assinatura 463 *Assinatura 464* *Assinatura 465*
Assinatura 466 *Assinatura 467* *Assinatura 468*
Assinatura 469 *Assinatura 470* *Assinatura 471*
Assinatura 472 *Assinatura 473* *Assinatura 474*
Assinatura 475 *Assinatura 476* *Assinatura 477*
Assinatura 478 *Assinatura 479* *Assinatura 480*
Assinatura 481 *Assinatura 482* *Assinatura 483*
Assinatura 484 *Assinatura 485* *Assinatura 486*
Assinatura 487 *Assinatura 488* *Assinatura 489*
Assinatura 490 *Assinatura 491* *Assinatura 492*
Assinatura 493 *Assinatura 494* *Assinatura 495*
Assinatura 496 *Assinatura 497* *Assinatura 498*
Assinatura 499 *Assinatura 500* *Assinatura 501*
Assinatura 502 *Assinatura 503* *Assinatura 504*
Assinatura 505 *Assinatura 506* *Assinatura 507*
Assinatura 508 *Assinatura 509* *Assinatura 510*
Assinatura 511 *Assinatura 512* *Assinatura 513*
Assinatura 514 *Assinatura 515* *Assinatura 516*
Assinatura 517 *Assinatura 518* *Assinatura 519*
Assinatura 520 *Assinatura 521* *Assinatura 522*
Assinatura 523 *Assinatura 524* *Assinatura 525*
Assinatura 526 *Assinatura 527* *Assinatura 528*
Assinatura 529 *Assinatura 530* *Assinatura 531*
Assinatura 532 *Assinatura 533* *Assinatura 534*
Assinatura 535 *Assinatura 536* *Assinatura 537*
Assinatura 538 *Assinatura 539* *Assinatura 540*
Assinatura 541 *Assinatura 542* *Assinatura 543*
Assinatura 544 *Assinatura 545* *Assinatura 546*
Assinatura 547 *Assinatura 548* *Assinatura 549*
Assinatura 550 *Assinatura 551* *Assinatura 552*
Assinatura 553 *Assinatura 554* *Assinatura 555*
Assinatura 556 *Assinatura 557* *Assinatura 558*
Assinatura 559 *Assinatura 560* *Assinatura 561*
Assinatura 562 *Assinatura 563* *Assinatura 564*
Assinatura 565 *Assinatura 566* *Assinatura 567*
Assinatura 568 *Assinatura 569* *Assinatura 570*
Assinatura 571 *Assinatura 572* *Assinatura 573*
Assinatura 574 *Assinatura 575* *Assinatura 576*
Assinatura 577 *Assinatura 578* *Assinatura 579*
Assinatura 580 *Assinatura 581* *Assinatura 582*
Assinatura 583 *Assinatura 584* *Assinatura 585*
Assinatura 586 *Assinatura 587* *Assinatura 588*
Assinatura 589 *Assinatura 590* *Assinatura 591*
Assinatura 592 *Assinatura 593* *Assinatura 594*
Assinatura 595 *Assinatura 596* *Assinatura 597*
Assinatura 598 *Assinatura 599* *Assinatura 600*
Assinatura 601 *Assinatura 602* *Assinatura 603*
Assinatura 604 *Assinatura 605* *Assinatura 606*
Assinatura 607 *Assinatura 608* *Assinatura 609*
Assinatura 610 *Assinatura 611* *Assinatura 612*
Assinatura 613 *Assinatura 614* *Assinatura 615*
Assinatura 616 *Assinatura 617* *Assinatura 618*
Assinatura 619 *Assinatura 620* *Assinatura 621*
Assinatura 622 *Assinatura 623* *Assinatura 624*
Assinatura 625 *Assinatura 626* *Assinatura 627*
Assinatura 628 *Assinatura 629* *Assinatura 630*
Assinatura 631 *Assinatura 632* *Assinatura 633*
Assinatura 634 *Assinatura 635* *Assinatura 636*
Assinatura 637 *Assinatura 638* *Assinatura 639*
Assinatura 640 *Assinatura 641* *Assinatura 642*
Assinatura 643 *Assinatura 644* *Assinatura 645*
Assinatura 646 *Assinatura 647* *Assinatura 648*
Assinatura 649 *Assinatura 650* *Assinatura 651*
Assinatura 652 *Assinatura 653* *Assinatura 654*
Assinatura 655 *Assinatura 656* *Assinatura 657*
Assinatura 658 *Assinatura 659* *Assinatura 660*
Assinatura 661 *Assinatura 662* *Assinatura 663*
Assinatura 664 *Assinatura 665* *Assinatura 666*
Assinatura 667 *Assinatura 668* *Assinatura 669*
Assinatura 670 *Assinatura 671* *Assinatura 672*
Assinatura 673 *Assinatura 674* *Assinatura 675*
Assinatura 676 *Assinatura 677* *Assinatura 678*
Assinatura 679 *Assinatura 680* *Assinatura 681*
Assinatura 682 *Assinatura 683* *Assinatura 684*
Assinatura 685 *Assinatura 686* *Assinatura 687*
Assinatura 688 *Assinatura 689* *Assinatura 690*
Assinatura 691 *Assinatura 692* *Assinatura 693*
Assinatura 694 *Assinatura 695* *Assinatura 696*
Assinatura 697 *Assinatura 698* *Assinatura 699*
Assinatura 700 *Assinatura 701* *Assinatura 702*
Assinatura 703 *Assinatura 704* *Assinatura 705*
Assinatura 706 *Assinatura 707* *Assinatura 708*
Assinatura 709 *Assinatura 710* *Assinatura 711*
Assinatura 712 *Assinatura 713* *Assinatura 714*
Assinatura 715 *Assinatura 716* *Assinatura 717*
Assinatura 718 *Assinatura 719* *Assinatura 720*
Assinatura 721 *Assinatura 722* *Assinatura 723*
Assinatura 724 *Assinatura 725* *Assinatura 726*
Assinatura 727 *Assinatura 728* *Assinatura 729*
Assinatura 730 *Assinatura 731* *Assinatura 732*
Assinatura 733 *Assinatura 734* *Assinatura 735*
Assinatura 736 *Assinatura 737* *Assinatura 738*
Assinatura 739 *Assinatura 740* *Assinatura*



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituítaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- XV) Depositar em estabelecimento bancário, em nome do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr todas as importâncias financeiras recebidas;
- XVI) Entregar o Mapa Financeiro Mensal, instituído pelo Conselho Nacional do Brasil, bem como recolher ao Conselho Central de ITUÍTABÁ da SSVP a contribuição da ducentésima e meia, equivalente a 2,5% (dois e meio por cento) de sua arrecadação bruta, excluídas apenas as subvenções oficiais;
- XVII) participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos;
- XVIII) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr;
- XIX) assumir o mandato de Presidente da diretoria, em caso de vacância do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário; e convocar eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias;

Parágrafo único: O 1º Tesoureiro receberá colaboração dos demais Tesoureiros, quando houver, que o substituirão na respectiva ordem de escalonamento, em suas ausências e impedimentos.

Artigo 30. São atribuições do Diretor de Patrimônio, quando houver:

- I) Com o auxílio de funcionário da administração e/ou de outros associados, realizar o levantamento de todos os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino e manter esse controle sempre atualizado;
- II) Assessorar e emitir pareceres, à Diretoria, sobre os bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- III) Acompanhar e fiscalizar as construções, adequações e reformas da instituição, sempre assessorado pelo engenheiro ou arquiteto responsável técnico;
- IV) Cobrar dos responsáveis a conservação, as devidas manutenções e o uso correto dos bens patrimoniais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- V) Participar das reuniões ordinárias, extraordinárias, assembleias e eventos em geral, programados pela instituição e Conselhos; e
- VI) Prestar, de modo geral, sua colaboração institucional ao Presidente e ao Lar do Idoso Pe. Lino.

Seção III – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e 3 (três) suplentes, eleitos no mesmo processo eleitoral do presidente em escrutínio secreto e classificados em ordem decrescente pelo maior número de votos obtidos dos associados integrantes da Assembleia Geral, observadas as regras para eleição definidas neste Estatuto e Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. os candidatos deverão ter obrigatoriamente Confrades e Consórcias, preferencialmente com formação em Direito, Administração ou Contabilidade e no exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

17



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§ 2º. O mandato dos membros do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

§ 3º. Os suplentes substituirão os titulares nas reuniões em que se ausentarem ou, temporariamente, em seus impedimentos. Em caso de vacância, os suplentes assumirão os cargos até o término do mandato. Em quaisquer dessas situações, deve-se obedecer a ordem de votação.

§ 4º. No exercício de suas funções, seus membros não receberão qualquer remuneração.

§ 5º. Nos casos de renúncia, afastamento, desligamento da SSVP ou qualquer causa que impossibilite a atuação do membro do Conselho Fiscal e, esgotando-se o número de suplentes disponíveis, realizar-se-á nova eleição, exclusivamente para sua recomposição.

§ 6º. Estão impedidos de participar do Conselho Fiscal os empregados ou prestadores de serviço do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e o cônjuge e os parentes consanguíneos até o 3º grau o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) de membros de sua Diretoria.

Artigo 32. Devem funcionar como estruturas de fiscalização com absoluta autonomia e independência no exercício das atividades que sejam de sua competência.

§1º. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos. Na primeira reunião depois da posse, os membros titulares deverão escolher seu Coordenador, a quem caberá apenas e tão somente coordenar os trabalhos.

§2º. Para que seja considerado legítimo qualquer ato do Conselho Fiscal, deverá ser assinado no mínimo por 02 (dois) de seus membros titulares.

Artigo 33. Reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, a cada 06 (seis) meses, e extraordinariamente sempre que se entender necessário, ou ainda por convocação do Presidente ou de 2/3 (dois terços) da diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino ou da Assembleia Geral, devendo lavrar-se ata de todas as reuniões realizadas.

§1º. As reuniões extraordinárias de que dependam da apresentação de documentos pela Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino devem ser comunicadas por escrito com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência.

18

for. 100
for. 100
09.10.2025
09.10.2025



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão participarem das reuniões ordinárias e extraordinárias do Lar do Idoso Pe. Lino.

Artigo 34. Compete ao Conselho Fiscal, examinar a gestão dos membros das diretorias, acompanhar e supervisionar o funcionamento do Lar do Idoso Pe. Lino, ficando vedado qualquer ato de ingerência na administração do referido Conselho, e a eles compete:

- I) examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração e exigir a apresentação dos documentos necessários e que digam respeito à sua função;
 - II) analisar, na primeira quinzena do mês de fevereiro de cada ano, os livros contábeis e auxiliares, o Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo do Superávit ou Déficit do período, os demonstrativos de receita e despesa, verificar o patrimônio social e toda a documentação do exercício, para fins de apreciação;
 - III) notificar a diretoria a respeito de falhas e irregularidades que porventura constatar;
 - IV) solicitar a prestação de informações e esclarecimentos necessários para compreensão e entendimento de processos, documentos e atividades desenvolvidas, sempre por escrito;
 - V) fiscalizar o pagamento dos compromissos financeiros, verificando despesas com juros e multas, o recolhimento de décimas ou ducentésimas e meia, em observância o Regulamento e este Estatuto Social, a fim de evitar atrasos ou acúmulos que dificultem o pagamento de tais compromissos;
 - VI) fiscalizar documentações e processos relacionados aos empregados, preservando os direitos, benefícios, deveres e obrigações de ambas as partes, evitando assim multas e ações judiciais;
 - VII) fiscalizar a adequada utilização de recursos financeiros e patrimoniais, notificando a diretoria sempre que algo de irregular for constatado;
 - VIII) emitir parecer sobre situações e documentos analisados, de forma clara, consistente e amparada nas leis que regulamentam as matérias analisadas, garantindo à Assembleia Geral segurança e confiabilidade nas decisões sobre aprovação ou não da pauta que motivou sua convocação;
 - IX) justificadamente, a qualquer tempo, convocar Assembleia Geral Extraordinária, por requerimento de ao menos 2 (dois) de seus membros; e/ou
 - X) exigir a manifestação, por escrito, da diretoria do Conselho Nacional do Brasil da SSVP quanto às eventuais irregularidades apontadas durante as atividades de fiscalização;

Parágrafo único. As manifestações do Conselho Fiscal se darão em 30 (trinta) dias, por escrito, para apreciação da Assembleia Geral



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 35. Não havendo conhecimento técnico entre os membros do Conselho Fiscal para analisar a documentação apresentada, estes poderão solicitar ao Lar do Idoso Pe. Lino a contratação de prestadores de serviços ou empresas especializadas para orientar, auxiliar e executar, conjuntamente, tais atividades, subsidiando-os, assim, de forma segura, na emissão de parecer confiável à Assembleia Geral, possibilitando homologação ou não das contas fiscalizadas.

Parágrafo único - O contratado não poderá ser o contador do Lar do Idoso Pe. Lino, sendo que os valores devidos com este processo serão de responsabilidade deste, devendo ser tomadas as cautelas necessárias para que não haja exorbitância nos honorários cobrados, através da tomada de 3 (três) orçamentos.

Artigo 36. É dever dos membros do Conselho Fiscal fazerem-se presentes e atuantes, orientando os membros da diretoria sobre o correto procedimento de suas funções e atividades, em consonância com as Leis, Estatutos Sociais, Regulamento da SSVP no Brasil, Instruções Normativas, Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, Normas Brasileiras de Contabilidade e demais instruções, documentos e manuais que norteiam e orientam a SSVP no Brasil.

§ 1º. O membro do Conselho Fiscal que fez parte da diretoria anterior não poderá analisar as contas daquele mandato.

§ 2º. Ocorrendo o impeditivo previsto no § 1º, serão chamados a compor o Conselho Fiscal, para aquele ato, os membros suplentes.

§ 3º. Estando impedidos os membros suplentes, deverá ser convocado o Conselho Fiscal de uma Unidade Vicentina vinculada, para a realização da análise necessária e emissão do parecer das contas.

§ 4º. No caso do § 3º, quem indicará o Conselho Fiscal será o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP.

§ 5º. Aplica-se o mesmo critério do § 4º aos casos de Unidades Vicentinas sob intervenção.

Artigo 37. O Conselho Fiscal tem a obrigação de fiscalizar de forma coerente e fundamentada, tomando as providências necessárias, inclusive informando a hierarquia superior sempre que seus pareceres não forem considerados e/ou suas constatações não forem corrigidas.

Artigo 38. É passível de destituição o Conselho Fiscal que não se reúna nos prazos determinados neste Estatuto Social.

§º 1º. O conselheiro faltoso será notificado pela própria Unidade Vicentina ou de hierarquia superior para reunir-se regulamente e, na manutenção da falta será destituído

20



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



por decisão da Assembleia Geral.

§º 2º. Havendo destituição do Conselho Fiscal, o mesmo deverá ser recomposto pelos membros suplentes e ser convocada nova eleição para recomposição do quadro de suplentes.

CAPÍTULO IV — DAS ELEIÇÕES, DA TRANSIÇÃO, DA POSSE, DA VACÂNCIA

Seção I — Da Eleição

Artigo 39. A convocação para eleição do Lar do Idoso Pe. Lino se fará mediante edital próprio, que deverá ser afixado na respectiva sede e na sede do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e amplamente divulgado em todas as Unidades Vicentinas.

§ 1º. O processo de eleição deverá respeitar os seguintes prazos mínimos, antes do término do mandato:

- I) 210 (duzentos e dez) dias: abertura do processo eleitoral, com a expedição de circular contendo esclarecimentos, orientações e abrindo prazo para apresentação de candidatos;
- II) 180 (cento e oitenta) dias: envio dos currículos dos candidatos para análise do Conselho Central;
- III) 120 (cento e vinte) dias: expedição do edital de convocação para as eleições, contendo data, horário, local e os nomes dos candidatos, o qual deverá ser fixado na sede e enviado para todos os votantes, por meio de correspondência, contato pessoal ou eletrônico (aplicativos de mensagens ou outros idôneos, existentes ou que vierem a existir); e
- IV) 90 (noventa dias) antes do término do mandato: realização da Assembleia Geral extraordinária para a votação e eleição.

§ 2º. Na primeira reunião do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr a ser realizada após a abertura do processo eleitoral, deverá a diretoria apresentar a lista atualizada dos votantes, cujos nomes deverão constar na ata da reunião, que deverá ser imediatamente enviada ao Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, para efetiva verificação dos votantes.

§ 3º. Os prazos definidos no § 1º e seus incisos ficam reduzidos à metade nos casos em que, por qualquer motivo, houver a necessidade de ter que se reiniciar um processo de eleição.

Artigo 40. No Lar do Idoso Pe. Lino, as eleições para o cargo de Presidente observarão o seguinte:

- I) os candidatos deverão ser Confrades ou Consórcios da área de atuação do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, com o tempo mínimo de 2 (dois) anos de atividade vicentina ininterrupta, contados da data de sua proclamação na SSVP até o

Brizatti
Mur P

José

José
José
02.06.2016
02.06.2016
02.06.2016

21



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



dia do encaminhamento do currículo para a análise dos nomes dos candidatos pelo **Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP**.

II) deverá haver inscrição de 2 (dois) candidatos, no mínimo; os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte.

§ 1º. A comprovação a que se refere o Inciso I se dará pela análise do currículo do candidato, que deverá ser acompanhado da declaração de sua Conferência, atestada pelo Presidente do Conselho Particular, podendo, a critério da hierarquia superior, serem requisitados outros documentos que comprovem sua atividade vicentina, tais como livros de atas, livros de chamadas ou listas de frequência, entre outros.

§ 2º. A frequência mínima a ser comprovada pelos candidatos deverá ser de 75% (setenta e cinco por cento), computados a cada ano, das reuniões validamente realizadas dentro dos prazos referidos neste artigo.

§ 3º. Para considerar a frequência do parágrafo anterior, é preciso que a Conferência do candidato se reúna semanalmente, e no mínimo 85% (oitenta e cinco por cento) do total de semanas existentes em cada ano, caso contrário, ficará impedida a participação de quaisquer de seus membros em processos de eleição, exceto nas recém-criadas e/ou reativadas.

§ 4º. Será aceita como justificativa para a apuração da frequência mínima dos candidatos: problemas de saúde pessoal ou de membros de sua família, definidos como tais aqueles que estão sob a responsabilidade do candidato, gestação/maternidade, acidentes diversos, trabalho e viagens pessoais.

Artigo 41. Serão eleitos Presidente e membros do Conselho Fiscal os candidatos que forem mais votados na Assembleia Geral extraordinárias, observando-se:

I) Inscrição mínima de 2 (dois) candidatos ao cargo de Presidente e de, no mínimo, 6 (seis) ao Conselho Fiscal, que deverão no ato da inscrição apresentar currículo vicentino e profissional de acordo com o modelo instituído pelo Denor do Conselho Nacional;

II) Os currículos dos candidatos serão encaminhados para aprovação do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, com parecer prévio do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP que poderá solicitar a aprovação das contas ou suas recomendações, nos termos do artigo 45 do Regulamento da SSVP no Brasil;

III) Caso se decida pelo impedimento de alguma candidatura, a decisão deve ser motivada com fundamento neste Estatuto Social e no Regulamento da SSVP no Brasil, formalizando-se tudo sob a forma de relato detalhado na competente ata de reunião da diretoria que será enviada ao interessado;

22



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituítaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



- IV) os mandatos serão de 4 (quatro) anos, sendo proibida a reeleição do Presidente para a gestão imediatamente seguinte;
- V) A votação e apuração deverão ocorrer no mesmo dia;
- VI) A eleição será realizada por escrutínio secreto, em turno único de votação, elegendo-se os candidatos com maior número de votos, tanto Presidente quanto conselheiros fiscais;
- VII) Em caso de empate será eleito quem tiver mais tempo de atividade vicentina ininterrupta na SSVP do Brasil, como Confrade e Consócio; persistindo, será eleito o mais idoso;
- VIII) O voto é pessoal e unitário, ainda que o votante exerça mais de uma função diretiva;
- IX) Admite-se o voto por correspondência, desde que não possa ser identificado e chegue à Comissão de Apuração antes do encerramento da votação;
- XI) As apurações ficarão sob a responsabilidade de uma Comissão composta de pelo menos 03 (três) Confrades ou Consócias, nomeados pelo Presidente, que deverão proclamar os resultados;
- XII) Todos os procedimentos de votação deverão constar em ata, assim como os nomes dos votantes e candidatos, a qual, juntamente com os documentos que instruirão os procedimentos de votação deverão ser encaminhadas, para análise e homologação do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP;
- XIII) O prazo para essa análise e necessária manifestação por parte do Conselho Metropolitano é de até 60 (sessenta) dias, sem a qual se entende como aprovação tácita;
- XIV) O Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP pode recusar fundamentadamente a homologação da eleição, determinando a realização de outra no prazo de 60 (sessenta) dias;
- XV) Após a comunicação por escrito do ato que anulou a eleição, haverá necessidade de abertura de novo Procedimento Eleitoral, ficando a critério do DENOR o aproveitamento de documentos curriculares de candidatos que porventura se inscreverem novamente;
- XVI) Os empregados e os prestadores de serviço, embora possam ser vicentinos proclamados, não podem ser eleitos nem nomeados para cargos das diretorias e Conselhos Fiscais do Lar do Idoso Pe. Lino;
- XVII) Para o Procedimento Eleitoral, não poderão candidatar-se e nem serem nomeados para a Diretoria ou Conselho Fiscal os associados que estiverem na condição de dirigente membro de Poder ou do Ministério Público; ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual sejam celebrados termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se essa vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como a parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme dispõe o artigo 39, inciso III da Lei nº 13.019/2014, alterado pela Lei nº 13.204/2015.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

CRTDPJ
Fls. N° 35
COM DE ITUIUTABA-14

XVIII) Os candidatos ao cargo de Presidente e de membro do Conselho Fiscal poderão ser submetidos a entrevista pessoal pelo DENOR do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP quando alguma circunstância o exigir para confirmar a legitimidade de sua postulação. Na hipótese de o candidato não concordar em ser entrevistado, isto será considerado como desistência tácita de sua candidatura;

§ 1º. No período de 30 (trinta) dias que antecede a votação, os Confrades e Consórcias devem ser convidados a intensificar a oração própria ao Divino Espírito Santo na intenção daqueles que têm direito a voto e pelos que concorrem aos respectivos cargos.

§ 2º. Cada associado votante terá direito de votar no associado candidato de sua preferência, votando em 1 (um) candidato a presidente e em 03 (três) dos candidatos ao Conselho Fiscal constantes na cédula de votação.

Artigo 42. Nas eleições e em todas as decisões submetidas à votação, serão observadas as seguintes restrições ao voto:

- I) O membro da diretoria afastado por ausência prolongada ou por renúncia;
- II) O suspenso por medida preventiva;
- III) Aqueles enquadrados na situação definida no Artigo 22 do Regulamento da SSSVP; e
- IV) Os membros das diretorias nomeados sem direito a voto;

§ 1º. Somente os maiores de 18 anos podem votar nas deliberações do Lar do Idoso Pe. Lino José Correr.

§ 2º. São inelegíveis os menores de 18 anos, o cônjuge e os parentes consanguíneos até o terceiro grau (avós, pais, filhos, netos, bisnetos, irmãos e sobrinhos) ou por afinidade (sogros, genros/noras e cunhados) do Presidente de todas as Unidades Vicentinas no processo de eleição da sua sucessão.

§ 3º. Após a abertura do processo eleitoral, não poderá ocorrer nomeação de Confrades ou Consórcias com direito a voto para cargos de diretoria.

Artigo 43. É expressamente vedada a realização de campanha eleitoral.

§ 1º. Aqueles que realizarem atos que configurem tal situação deverá ser denunciados à Comissão de Ética da SSVP do Brasil.

§ 2º. Nos casos dessa prática ocorrer pelo próprio candidato, além de responder pela falta ética, nos termos do parágrafo anterior, ficará impedido de participar do referido

Assinatura 1

Assinatura 2

Assinatura 3
José Pedro
010.166.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

processo de eleição, conforme análise e decisão do Conselho Nacional do Brasil da SSVP, responsável pela análise do processo.

Artigo 44. Havendo vacância da presidência em um mandato, aquele que exerceu o cargo de Presidente no mandato anterior não poderá se candidatar ao cargo, uma vez que tal situação caracterizaria reeleição.

Artigo 45. Fica expressamente proibida a candidatura dos Confrades e Consórcias que, na qualidade de Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro ou Secretário de Conselho, Obra Unida ou UGR, tenham deixado de efetuar o pagamento da contribuição previstas no Artigos 98 e 99 do Regulamento da SSVP ou tenham deixado de apresentar regularmente os mapas mensais.

§ 1º. Tal vedação estende-se aos membros de Conselhos fiscais dos Conselhos com personalidade jurídica, Obras Unidas e UGRs, bem como ao Coordenador do Denor do Conselho Metropolitano, nas mesmas condições.

§ 2º. Para a aplicação da vedação, deverão ser observados os prazos de prestação de contas.

§ 3º. Também não poderão concorrer os Coordenadores de Denor cujos Conselhos tenham se tornado inadimplentes.

§ 4º. No momento da homologação das candidaturas, não poderá haver mapas e contribuições em aberto com prazo superior a 60 (sessenta) dias.

Seção II – Da Transição



Artigo 46. O processo de transição de mandatos se inicia tão logo ocorram as homologações das eleições, devendo a atual diretoria, em até 30 (trinta) dias antes da posse da nova, apresentar ao candidato eleito um relatório com o seguinte conteúdo:

- I) Decisões de maior relevância que foram tomadas para o futuro do Lar do Idoso Pe. Lino;
- II) Parecer do Conselho Fiscal acerca do balancete previsto no parágrafo único;
- III) Balancete atualizado;
- IV) Inventário detalhado dos bens móveis e imóveis que compõem o patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino;
- V) Extratos bancários atualizados até a data da posse;
- VI) Posição de caixa e de contas a pagar;
- VII) Relação de empregados e escala de férias;
- VIII) Contratos em vigência com prestadores de serviços;

Guilherme
Maria P

Guilherme *Paulo*
José Paulo
908.168.70925



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- IX) Certidões relativas a tributos federais, estaduais e municipais;
- X) Certidões da Justiça Federal, da Justiça Comum e da Justiça do Trabalho;
- XI) Certidões atualizadas de matrículas de imóveis;
- XII) Certidão de regularidade do FGTS;
- XIII) Relatório com informações detalhadas dos projetos em andamento dentro das coordenações, possibilitando a sua continuidade;
- XIV) Relação dos Presidentes e Coordenadores dos Conselho Centrais e Obras Unidas vinculados, com seus respectivos endereços e telefones, a fim de possibilitar uma melhor comunicação entre as diversas Unidades Vicentinas; e
- XV) Relatório detalhado das fontes de receitas, contas a receber e contas a pagar, informando a existência de dívidas de curto e longo prazo, bem como os recursos que serão utilizados para o seu pagamento.

Parágrafo único. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

Artigo 47. Em todas as reuniões de transição, deverá ser elaborada ata com indicação dos participantes, dos assuntos tratados, das informações solicitadas e dos demais registros pertinentes.

Parágrafo único. Faculta-se a possibilidade de os processos de transição ocorrerem durante as reuniões de diretoria.

Seção III – Da Posse



Artigo 48. O Presidente, os membros da Diretoria e o Conselho Fiscal tomarão posse em Reunião Extraordinária do próprio Lar do Idoso Pe. Lino por ato do Presidente ou de representante credenciado do Conselho Central de ITUIUTABA DA SSVP,

Parágrafo único: As posses somente serão conferidas depois da participação de todos os eleitos no módulo de "Capacitação para Novas Diretorias" da Ecafo.

Artigo 49. Os Presidentes eleitos e respectivas diretórias e os membros do Conselho Fiscal deverão firmar, antes da posse, "Termo de Compromisso" que prevê o respeito, o cumprimento e a obrigação de se fazer cumprir o Regulamento da SSVP, o seu Estatuto Social e demais instrumentos normativos internos como Instruções Normativas, Resoluções, Portarias, Comunicados, Circulares, demais dispositivos emitidos pelo Conselho Nacional do Brasil que regem a SSVP no Brasil especialmente no que se refere ao resguardo dos seus bens, ao atendimento zeloso da parte administrativa e ao recolhimento obrigatório da contribuição financeira regulamentar.

Presidente
Paulo

Presidente

Paulo

Presidente
Paulo
ORC-168.705
26



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

Artigo 50. Havendo necessidade de substituição de algum dos membros da diretoria, por qualquer motivo, a posse do novo membro poderá ser efetivada pelo próprio Presidente do Lar do Idoso Pe. Lino.

Parágrafo único. Igual procedimento deverá ser adotado em caso de eleição suplementar de novos membros para o Conselho Fiscal, quando for necessário, nos termos deste Estatuto e Regulamento da SSVP.

Seção IV - Da Vacância

Artigo 51. Em caso de vacância da presidência por qualquer motivo o Vice-Presidente, ou demais substitutos legais, assume o exercício da presidência e providencia nova eleição no prazo de 210 (duzentos e dez) dias, nos termos do Artigo 71 da Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Os membros remanescentes da diretoria permanecerão com direito a voto, respeitando-se a ata de posse e/ou substituições posteriores, não se admitindo novas nomeações após a vacância.

§ 2º. Não ocorrendo as eleições nos termos do caput, será nomeado interventor, nos termos do Capítulo V desse Estatuto e do Regulamento da SSVP no Brasil, podendo, a critério do Conselho de hierarquia superior, ser mantido o Conselho Fiscal, conforme o caso.

Artigo 52. O Presidente deverá ser afastado pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP quando houver ausência prolongada, por período superior a 90 (noventa) dias.

§ 1º. O membro da diretoria que for afastado por ausência prolongada ou por renúncia não poderá ser eleito nem designado para a diretoria do mandato subsequente.

§ 2º. Nos casos de afastamento ou renúncia em razão de compromisso de trabalho, doença comprovada ou para assumir outro cargo na SSVP, não haverá a perda do direito de concorrer e ser designado a cargo de diretoria.

CAPÍTULO V - DA INTERVENÇÃO

Artigo 53. O Conselho Nacional do Brasil da SSVP, o Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, O Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, observando o contido em seus respectivos Estatutos Sociais e no Regulamento da SSVP no Brasil, pelo voto da maioria absoluta dos membros de suas respectivas diretórias, podem intervir no Lar do Idoso Pe. Lino para afastar temporariamente e, comprovada a ilicitude, destituir quaisquer de seus membros.



Brizatti
Murilo

Spurio

Pulso 27
Edvaldo
ORG. 168.105.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 54. A intervenção ocorrerá quando:

- I) Seu comportamento for motivo de escândalo para a SSVP; e
- II) Sua atuação contrariar o Regulamento da SSVP no Brasil, inclusive no que se refere ao recolhimento da contribuição financeira regulamentar e ao cumprimento das obrigações sociais, fiscais, tributárias, administrativas e jurídicas aplicáveis às atividades desenvolvidas.
- III) Renúncia de todos os membros da Diretoria; ou
- IV) Término do mandato sem que tenham sido realizadas as eleições

Artigo 55. São requisitos para sua decretação:

- I) Decisão da diretoria de um dos Conselhos elencados no artigo 53 deste Estatuto, pelo voto da maioria absoluta dos seus membros;
- II) Estrita observância dos Estatutos Sociais, do Regulamento da SSVP e demais normas emanadas do Conselho Nacional;
- III) Ser desencadeada sempre com muita cautela, mediante fatos ou faltas graves de conduta ou de gestão; e
- IV) Somente depois de esgotadas todas as alternativas possíveis de regularização dos fatos que caracterizaram a necessidade de intervenção.

§ 1º. Os processos de intervenção têm caráter excepcional, competindo aos próprios administradores e membros da diretoria a responsabilidade civil e criminal pela gestão das Unidades Vicentinas a que pertencem.

§ 2º. Exceto nos casos de vacância, a intervenção quando decretada pelo Conselho Central este deverá informar o Conselho Metropolitano, que por sua vez deverá informar o Conselho Nacional do Brasil.

§ 3º. Deverão ser previamente negociadas e registradas em atas as tratativas sobre transporte, locomoção, hospedagem e alimentação da Comissão de Intervenção, com estipulação de valores máximos de ressarcimento, visando melhor controle de despesas e a não oneração excessiva da SSVP ou dos voluntários que assumem tal responsabilidade.

§ 4º. Lavrar-se-á ata da reunião da diretoria do Conselho que decretou a intervenção, a qual deverá ser registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente.

Artigo 56. A intervenção tem o objetivo de afastar temporariamente ou destituir qualquer membro da diretoria.

Artigo 57. Ocorrendo a intervenção, o Conselho que a decretou, se for o caso:

- I) Afastará o Presidente ou outro membro da diretoria;
- II) Nomeará uma Comissão de Intervenção; e
- III) Convocará Assembleia Geral do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção para destituição do membro afastado.

Artigo 58. A Unidade Vicentina ou o membro afastado ou destituído terá direito a recurso, no prazo de 15 (quinze) dias da ciência do decreto.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 59. O Associado pode ser suspenso por medida preventiva e imediatamente deixará de exercer suas funções ou serviços dentro da SSVP, até a decisão definitiva, tendo direito à ampla defesa e contraditório.

Artigo 60. O tempo da intervenção obedecerá aos seguintes prazos:

- I) 210 (duzentos e dez) dias, nos casos de vacância; ou
- II) prazo determinado no decreto de intervenção quando ocorrer por qualquer outro motivo.

Parágrafo único. Nos casos de vacância, não havendo candidatos no prazo previsto no Inciso I, deverá ser procedida análise de viabilidade de funcionamento da Unidade Vicentina sob intervenção.

Artigo 61. O decreto de intervenção deverá, obrigatoriamente, nomear uma Comissão de Intervenção, constituída de Interventor, Tesoureiro e Secretário, os quais não terão direito a voto.

§ 1º. Ocorrendo a intervenção nos casos previstos nos Inciso I e II do Artigo 54 deste Estatuto, deverá ser nomeado, preferencialmente, interventor de outra localidade, sem vínculo com as estruturas diretamente envolvidas com a Unidade Vicentina sob intervenção, garantindo-se sua imparcialidade, autonomia e independência.

§ 2º. A Comissão se reportará diretamente ao Conselho interventor.

Artigo 62. Os deveres obrigações e atos de gestão da Comissão interventora deverão ocorrer nos termos estabelecidos no Regulamento da SSVP artigos de 82 à 86.

Artigo 63. Deverá o Conselho que decretou a intervenção manter-se informado da mesma, com avaliação constante dos trabalhos.

Artigo 64. As irregularidades dos membros da diretoria da Unidade Vicentina sob intervenção, se constatadas, deverão ser analisadas em procedimento administrativo nos termos do Artigo 23 do Regulamento da SSVP no Brasil, e ainda com a tomada das medidas cíveis e criminais cabíveis, conforme o caso.

Artigo 65. Caso o parecer da comissão seja favorável à manutenção das atividades do Lar do Idoso Pe. Lino sob intervenção, a diretoria que assumir deverá ser fiscalizada nos mesmos moldes previstos no Artigo 64 deste Estatuto, obrigando-se seus administradores a prestarem contas de seus atos de gestão, situação contábil e financeira.

Artigo 66. Aplicam-se subsidiariamente nos casos de intervenção, as disposições contidas no Regulamento da SSVP no Brasil e no Código de Conduta Ética do Vicentino e da Administração da SSVP, em especial as penalidades ali fixadas.



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRÉ
Rua Antônio Costa Junqueira, n°12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 67. O patrimônio do Lar do Idoso Pe. Lino é constituído por todos os bens móveis e imóveis de sua propriedade, e por todos aqueles que vier a adquirir por compra, doação ou legado, assim como, por todos os legítimos direitos que possua ou venha a possuir e todos os bens e valores consignados em contabilidade patrimonial, existente e futuramente incorporados, a título de aquisição, usucapião, superávit e doações.

§ 1º. O patrimônio imóvel do Lar do Idoso Pe. Lino deve ser registrado em nome do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, com usufruto em favor do Lar do Idoso Pe. Lino, averbado na matrícula do imóvel.

§ 2º. Os bens patrimoniais de qualquer Unidade Vicentina deverão ser conservados e administrados sempre a serviço das respectivas finalidades sociais e específicas da SSVP, não se permitindo seu uso particular de forma gratuita por Confrades e Consórcias.

Artigo 68. A aquisição onerosa, alienação, permuta ou constituição de ônus sobre bens imóveis, móveis e semoventes, com valor igual ou superior a 30 (trinta) salários mínimos, no padrão nacional, bem como o recebimento de doações e/ou legados institucionais são atos que dependem da aprovação do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, após manifestação do Departamento de Normatização e Orientação – Denor.

Artigo 69. Nas transações acima de 100 (cem) salários mínimos nacionais, além das exigências já definidas no Artigo anterior, deverá ser criada uma comissão com um representante Lar do Idoso Pe. Lino, um membro do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, e o Vice-Presidente do Conselho Nacional do Brasil da Região.

§ 1º. As comissões acima definidas terão a finalidade de subsidiar a diretoria do Conselho Metropolitano, observando a documentação pertinente, emitindo seu parecer atinente à transação e ao estudo da destinação dos recursos obtidos.

§ 2º. O parecer deverá ser submetido à aprovação em reunião ordinária.

§ 3º. O Coordenador do Denor do Conselho Nacional do Brasil poderá, a qualquer momento, reportar-se à Comissão para observar o andamento dos processos supramencionados, podendo inclusive apresentar sugestões ou adotar providências, conforme o inciso XVIII do Artigo 147 do Regulamento da SSVP no Brasil.

*Augusto
Muniz P*

Spuril *Paulo*

*Paulo
Muniz
168.705*

30



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



Artigo 70. O Lar do Idoso Pe. Lino deverá obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

Artigo 71. Não se reconhece a validade de toda e qualquer gravação, alienação, aquisição a que título for, permuta, comodato ou constituição de quaisquer ônus sobre bens imóveis do Lar do Idoso Pe. Lino realizada sem a prévia ciência do Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP e a expressa autorização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, embasado por parecer fundamentado de seu DENOR, conforme determina o Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 1º. Na transcrição do registro imobiliário deverá constar o impedimento de alienação sem autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, nos termos do "caput".

§ 2º. O não atendimento ao disposto neste artigo implica em violação ao artigo 1.268 e seus parágrafos 1º e 2º do Código Civil Brasileiro, sem prejuízo das sanções penais previstas no Código Penal Brasileiro.

§ 3º. Os bens móveis e imóveis deverão ser identificados e cadastrados em livro próprio, que deve ser mantido rigorosamente atualizado.

§ 4º. Os veículos e os bens imóveis de posse ou propriedade do Lar do Idoso Pe. Lino deverão ser identificados pelo logotipo oficial da SSVP, de acordo com o disposto no Regulamento da SSVP no Brasil.

§ 5º. As Unidades Vicentinas deverão obter autorização prévia e expressa do Conselho Metropolitano da Região, após parecer do Denor, para celebrarem convênios e contratos de qualquer natureza com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas.

SEÇÃO II – DAS RECEITAS E DAS DESPESAS

Artigo 72. São fontes de receitas quaisquer meios lícitos que, direta ou indiretamente, visem angariar fundos financeiros para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Donativos, auxílios, doações, usufrutos, testamentos e legados patrimoniais de pessoas físicas e/ou jurídicas, de origem nacional ou do exterior;
- II) Coletas realizadas em reuniões e/ou outras atividades desenvolvidas com intenção especial de arrecadar recursos financeiros;
- III) Contribuições dos idosos acolhidos (art. 35, Lei nº 10.741/2003-Estatuto do Idoso);
- IV) Receitas oriundas de bens patrimoniais;

Flávia *Flávia*
José Raulo
04.09.2005



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- V) Receitas oriundas de ações entre amigos, arrecadações, campanhas, eventos benéficos e festividades;
- VI) Rendimentos de aplicações financeiras;
- VII) Subvenções e/ ou recursos de quaisquer títulos recebidos dos Poderes Públicos Municipal, Estadual e Federal;
- VIII) Repasses de recursos públicos provenientes de emendas parlamentares;
- IX) Receitas provenientes de prestação de serviços a terceiros;
- X) Rendimento de comercialização de produtos institucionais;
- XI) Alugueis e arrendamentos em geral;
- XII) Atividades lícitas desenvolvidas de forma opcional por outra organização, com intenção especial de captar recursos financeiros para a Obra;
- XIII) Recursos provenientes de projetos sociais financiados por pessoas jurídicas ou pessoas físicas;
- XIV) Recursos de patrocínios repassados por pessoas físicas e/ou jurídicas;
- XV) Repasses oriundos do Poder Judiciário;
- XVI) Repasses oriundos dos Fundos Municipal, Estadual ou Nacional de Políticas Públicas;
- XVII) Incentivos fiscais oriundos de isenções/imunidades tributárias;
- XVIII) Receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais; e
- XIX) Outros, não especificados.



Artigo 73. Constituem despesas os gastos autorizados que, direta ou indiretamente, forem efetuados para atingir seus objetivos institucionais, a saber:

- I) Auxílio em dinheiro, utilidades, alimentos, remédios e outras formas, prestados, com regularidade ou eventualmente, aos assistidos;
- II) Pagamentos de empregados e encargos sociais, e a terceiros, por serviços especiais;
- III) Pagamentos de tributos, taxas e contribuições;
- IV) Os de secretariado, como correspondências e publicações vicentinas (em especial o boletim brasileiro), material de expediente, manutenção dos arquivos e livros de caixa;
- V) Os necessários na realização de celebrações, assembleias, festas regulamentares, reuniões e outros eventos;
- VI) Os devidamente aprovados, em reunião, para manutenção, conservação, reforma e construção;
- VII) O auxílio monetário, devidamente aprovado em reunião, a outras unidades vicentinas necessitadas, em forma de união fraternal.
- VIII) Os pagamentos de passagens e demais despesas de viagens efetuadas pelos vicentinos para representar ou servir a SSVP, previamente autorizados pelo órgão competente;
- IX) A contribuição financeira regulamentar denominada ducentésima e meia, prevista no artigo 98 do regulamento da SSVP, que consiste no recolhimento de 2,5% (dois e meio por cento) da arrecadação bruta para o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP; e



X) Outras, não especificadas.

Parágrafo Único. A ducentésima e meia é contribuição administrativa interna de natureza compulsória, devida pelo Lar do Idoso Pe. Lino e destinada ao cumprimento dos objetivos institucionais das unidades credoras, não ocorrendo a prescrição, uma vez que não se trata de exercício do direito de ação, mas de cumprimento de norma regulamentar.

Artigo 74. Havendo necessidade, após deliberação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral, poderá o Lar do Idoso Pe. Lino instituir filiais de prestação de serviços ou de comercialização dirigidas a público distinto da Assistência Social, que não se enquadram no perfil de usuários do Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

Parágrafo Único. A receita líquida apurada de filiais, após a retenção dos valores mínimos de subsistência e de manutenção dessas, será repassada ao Lar do Idoso Pe. Lino e utilizada para as suas finalidades sociais e estatutárias da Obra.

Artigo 75. O Lar do Idoso Pe. Lino declara e se compromete, sob as penas da lei:

- I) Aplicar suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- II) Não destinar aos membros de sua Diretoria e Conselho Fiscal, associados de qualquer natureza, benfeiteiros, voluntários ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, eventuais excedentes operacionais (brutos e líquidos), dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades mencionadas neste estatuto;
- III) Destinar, em caso de dissolução ou extinção, após pagas todas as dívidas passivas que existirem, o seu patrimônio líquido remanescente a outra entidade congênere, sem fins lucrativos, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS e no Ministério do Desenvolvimento Social – MDS, que possua o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS e que atenda os requisitos da Lei nº 13.019/2014 preferencialmente outra unidade vicentina, indicada em Assembleia Geral, desde que convenientemente legalizada e com sede e atividades preponderantes no Estado de Minas Gerais, preferencialmente no município de Capinópolis/MG, por indicação da Diretoria e aprovação da Assembleia Geral; ou em último caso à uma entidade pública, com homologação da destinação pelo Conselho Metropolitano
- IV) Prestar serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação de usuários, nos limites de suas possibilidades de recursos humanos, materiais e financeiros;

Assinatura

Assinatura

Assinatura



LAR DO IDOSO PÁDRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- V) Aplicar os recursos advindos dos Poderes Públicos, Municipal, Estadual e Federal, em conformidade ao estabelecido na legislação aplicável e nos termos de colaboração e de fomento e/ou instrumentos contratuais similares; e
VI) Não constituir patrimônio exclusivo de um grupo determinado de indivíduos, famílias ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social.

Parágrafo Único. A dissolução ou extinção do Lar do Idoso Pe. Lino somente se efetivará se tornar-se impossível sob os aspectos financeiro, administrativo e patrimonial a continuidade de suas atividades, desde que atendidas as seguintes condições: a) se decidida pela maioria dos membros da Diretoria, presentes em Reunião Extraordinária convocada para tal fim; b) com aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim e c) anuênciia do Conselho Metropolitano Uberaba da SSVP, embasada por parecer fundamentado de seu DENOR, após a respectiva liquidação nos termos do artigo 51 do Código Civil Brasileiro, com o remanescente patrimonial destinado conforme previsto no inciso III deste artigo.

CAPÍTULO VII – DA ESCRITURAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS



Artigo 76. A escrituração e prestação de contas observarão, no mínimo:

- I) Os princípios fundamentais e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do Relatório de Atividades e demonstrações financeiras, incluindo as Certidões Negativas de Débitos, colocando-os à disposição para o exame de qualquer interessado;
- III) A realização de auditoria independente, nos casos previstos na legislação; e
- IV) O registro de todos os recursos, bens ou valores que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre.

Artigo 77. Para efeito de encerramento do Balanço Patrimonial Anual e do Demonstrativo dos Resultados do Exercício e das Notas Explicativas, observar-se-á o ano civil e a escrituração de todos os atos e fatos contábeis devendo ser feita em livros revestidos de formalidades legais, serem publicados nos prazos previstos, de acordo com as exigências legais.

§ 1º. Não coincidindo a transição com o ano civil, deverá ser apresentado balancete extraordinário, com referência, pelo menos, até o mês anterior à posse.

§ 2º. O Balanço Patrimonial Anual e o Demonstrativo de Superávit ou Déficit do período e o parecer do Conselho Fiscal deverão ser apresentados à Assembleia Geral e, após a deliberação, deverão ser publicados nos meios oficiais de comunicação, e no portal da transparência.

Assinatura
Lurival P.

Assinatura
Junes
de 20 de outubro de 2018.
Ass. 168.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

Artigo 78. Os membros da Diretoria não respondem solidariamente, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas em nome do Lar do Idoso Pe. Lino, salvo eventuais prejuízos causados ao próprio Lar do Idoso Pe. Lino ou a terceiros prejudicados, por culpa ou dolo no desempenho de suas funções, hipóteses em que os responsáveis ficarão obrigados a reparar os danos com as implicações civis e criminais de seus atos.

CAPÍTULO VIII – DO VOLUNTARIADO

Artigo 79. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá organizar o trabalho voluntário das pessoas que não fazem parte de seu quadro de funcionários, para o atendimento de suas finalidades institucionais.

§ 1º. O trabalho voluntário será disciplinado no Regimento Interno, devendo o voluntário firmar o competente o "Termo de Voluntariado" e/ou "Contrato de Trabalho Voluntário", na forma da lei.

§ 2º. Os voluntários serão inscritos em livro e/ou listas competentes.

§ 3º. A organização desse trabalho dependerá de orientações do Denor do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

CAPÍTULO IX — DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

Artigo 80. O Lar do Idoso Pe. Lino, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a legislação nacional vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados de seus associados e assistidos.

Parágrafo único. No manuseio de dados pessoais de seus associados e dos usuários atendidos por estes, o Lar do Idoso Pe. Lino deverá:

- I) Tratar com máximo cuidado os dados pessoais a que tiver acesso e fiscalizar esse tratamento nas demais Unidades Vicentina;
- II) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos por quaisquer meios ou suporte, inclusive, eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- III) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização); e garantir que os dados pessoais não possam ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da pessoa interessada.

IV)

Assinatura de um dos signatários

Assinatura de outro signatário

Assinatura de mais um signatário
08.168.205

35



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

- V) Assegurar que associados, prestadores de serviços voluntários, empregados, prepostos, terceiros contratados, assinem o "termo de confidencialidade"; e
VI) Orientar todos os associados, empregados e colaboradores sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

Artigo 81. Os dados pessoais dos Associados, funcionários e assistidos não poderão ser revelados a terceiros seja mediante a distribuição de cópias de documentos pessoais, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios nos quais estejam expressos ou refletidos, com exceção da prévia autorização por escrito.

§1º Caso o Lar do Idoso Pe. Lino seja obrigado por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

§2º Os Associados (membros da diretoria e conselheiros fiscais) autorizam no ato da sua posse a divulgação de seus dados pessoais na ata de posse que será registrada no cartório de Registros Públicos e utilizada como documento oficial do Lar do Idoso Pe. Lino onde for necessária sua utilização.

CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



Artigo 82. O Lar do Idoso Pe. Lino poderá firmar termos de colaboração e/ou de fomento com o Poder Público (União, Estado e Município), desde que os Planos de Trabalho estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

Artigo 83. O Lar do Idoso Pe. Lino também poderá firmar parcerias e cooperações mútuas com órgãos públicos, empresas privadas ou pessoas físicas, desde que estejam em consonância com a natureza da instituição e com as suas finalidades sociais e estatutárias.

§ 1º. Em se tratando de firmar convênios, termos de parceria e ajustes de qualquer natureza com órgãos públicos, a serem elaborados nos termos da legislação em vigor, é necessária a autorização prévia do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, após parecer fundamentado de seu DENOR.

§ 2º. O Lar do Idoso Pe. Lino, na qualidade de associação de direito privado, não perderá sua autonomia na administração e realização de seus trabalhos assistenciais como Instituição de Longa Permanência para Idosos (ILPI) executora e indutora das Políticas Públicas de Proteção Especial à Pessoa Idosa, em função do recebimento de subvenções governamentais oriundas da União, do Estado e do Município.

Artigo 84. O Lar do Idoso Pe. Lino não é mantido pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, nem pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e nem

36



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14



pelo Conselho Nacional do Brasil da SSVP, tendo cada uma dessas unidades personalidades jurídicas, Diretorias e administrações próprias, Conselhos Fiscais próprios, patrimônio e recursos distintos e escritas contábeis independentes.

Artigo 85. O Lar do Idoso Pe. Lino autoriza a qualquer tempo, precedido de estudo específico, com autorização do Conselho Nacional do Brasil, a centralização de serviços e/ou da administração da entidade, no todo ou em parte.

Parágrafo único. Para a concretização e nas mesmas condições do artigo acima, poderá o Lar do Idoso Pe. Lino José Correr incorporar ou ser incorporado por outra Unidade Vicentina da SSVP do Brasil ou qualquer outra.

Artigo 86. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá se desvincular da Sociedade de São Vicente de Paulo do Brasil sem a autorização do Conselho Nacional do Brasil da SSVP

Artigo 87. Desde que não contrarie a finalidade principal do Lar do Idoso Pe. Lino e o Regulamento da SSVP no Brasil, e cumpridas as exigências contidas neste documento, este Estatuto Social poderá ser reformado total ou parcialmente, em qualquer época ou momento.

Parágrafo Único. A proposta de reforma total ou parcial deste Estatuto Social, devidamente fundamentada, somente poderá ser feita por sua Diretoria, pelo Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP, pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP e/ou pelo Conselho Nacional do Brasil, nos termos do § 3º do artigo 19 deste Estatuto Social.

Artigo 88. O Lar do Idoso Pe. Lino no desenvolvimento de suas atividades submeter-se-á à orientação e fiscalização do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, através de seu DENOR.

§ 1º. Se não houver instalado o DENOR do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP ou não estiver em funcionamento regular, suas funções poderão ser suscitadas pelo DENOR do Conselho Nacional do Brasil, no interesse da SSVP.

Artigo 89. O Lar do Idoso Pe. Lino não poderá contratar ou manter empregados com parentesco até o 3º grau ou cônjuges de membros da Diretoria do Lar do Idoso Pe. Lino e do Conselho Fiscal.

Artigo 90. No caso do artigo 67, §1º deste Estatuto, o prazo para realizar a transferência dos imóveis para o Conselho Central de ITUIUTABA da SSVP será (três)

Reiatt
mar

Spizzi

Pires 37
José Luiz
OAB. 168.705



LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
Rua Antônio Costa Junqueira, nº12, bairro Novo Mundo, Ituiutaba/MG
CNPJ 23.091.630/0001-14

anos, a partir do registro de Estatuto.

Artigo 91. Os casos omissos neste Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como sua interpretação, quando não contrariarem o Regulamento da SSVP no Brasil e/ou dispositivo legalmente estabelecido, serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral e pelo Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP.

Artigo 92. O presente Estatuto só poderá ser registrado após homologação expressa do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP, com prévia anuência de seu DENOR.

Artigo 93. O presente Estatuto Social revoga os anteriores ou quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data de seu registro no Ofício de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Capinópolis/MG.

Ituiutaba/MG 01 de julho de 2023

Edgar Furtado da Silva

Edgar Furtado da Silva
Presidente do Lar do Idoso Padre Lino
José Correr
RG nº M5.203.084
CPF nº 721.635.006-59

Maria Sueli Mateus Bizinoto
Maria Sueli Mateus Bizinoto
Presidente do Conselho Central de
Ituiutaba da SSVP
RG nº MG-7.702.630 SSP/MG
CPF nº 816.947.176-15

Waltercides Morais

Waltercides Morais
1º Secretário do Lar do Idoso Padre Lino José
Correr
RG nº M1.785.394
CPF nº 170.182.426-49

João Paulo Vargas Lemes
João Paulo Vargas Lemes
Advogado - OAB/MG 168.705
RG: MG 17.122.910 SSP/MG
CPF: 081.182.636-81



Aprovado e homologado pelo CMU - Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP
em 20 de agosto de 2023

Pedro Martins de Oliveira
Pedro Martins de Oliveira
Presidente do Conselho
Metropolitano de Uberaba da SSVP
RG nº M 1.424.566 SSVP MG
CPF nº 191.726.306-63

Welton Pereira de Mendonça
Welton Pereira de Mendonça
DENOR Conselho Metropolitano
de Uberaba da SSVP
RG 3495647 SSP/GO
CPF 812.779.621-20

PROTÓCOLO: 53186 REGISTRO: 3358 AV: 48 Lívia A84 FOLHA: 53/81 DATA: 24/11/2023	
Concessão: R\$ 512,28 - TFJ: R\$ 174,18 Recompensa: R\$ 50,00 - Desp. R\$ 0,00 - IMA: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 558,46 Data: 01/01/2024 8001 (Int): 8101 (Ext): 8101 (Ext): 8101 (Ext)	
 Cláudia Aparecida Corrêa - Autenticada	
Poder Judiciário - TJMG - CORREGIORIA GERAL DE JUSTIÇA 1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas Ribeirão - MG	
SELO DE CONSULTA: HG15467 CÓDIGO DE SEGURANÇA: 4480-7148-0766-8848	
Quantidade de ações praticadas: 42 Ato(s) praticado(s) por: Lara Beatriz da Silva Freitas - Escrevenda Emol.: R\$ 541,81 - TFJ: R\$ 174,18 Valor Final: R\$ 715,99	
Consulta a validade das ações Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br	
CLÁUDIA APARECIDA CORRÊA OR. SUDIA - AUT. P/PORT INT N° 03/2020/SRTDPJ/ITBA-MG	

SRTDPJ - ITUIUTABA-MG
EM BRANCO

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Presidente Rodrigo Sudário Batista, casado, administrador, filiação: João Rosa Batista e Walmira Sudária de Jesus Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.432.856-15 e titular do RG nº M-7.200.284 SSP/MG; residente domiciliado na Rua Vereador Jaime Orsi, nº.939, CX Aeroporto, CEP: 38440-276 na cidade de Araguari/MG; na qualidade de representante legal do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CNPJ: 23.091.630.0001-14, e-mail: laradoidosopadrelino@outlook.com, situada na rua Antônio Costa Junqueira, nº.12, Novo Mundo, CEP: 38307-020, na cidade de Ituiutaba/MG, vem a presença de vossa senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento dos seguintes documentos:

1. ATA DE POSSE DA DIRETORIA INTERVENTORA DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
2. LISTA DE PARTICIPANTES NA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA INTERVENTORA DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome do Conselho Metropolitano de Uberaba sob CNPJ. 19.474.964/0001-08.

Ituiutaba/MG, 19 de maio de 2025.

Nesses Termos

P. deferimento.

RODRIGO SUDÁRIO BATISTA
CPF/MF: 966.432.856-15
Presidente interventor

São Vicente de Paulo ativa e passivamente, praticando todos os atos que forem necessários para bem administrar o Recanto do Idoso de São Vicente enquanto perdurar a Intervenção. Nada mais havendo tratar, o presidente Pedro Martins de Oliveira, às 11:00 hs encerrou a reunião com as orações tradicionais da Regra da SSVP edição 2023. E para constar eu, Maria Lucia Freitas Pereira, Secretário, lavrei a presente ata, que data e assino.
Ituiutaba/MG, 10 de maio de 2.025.

Maria Lucia Freitas Pereira

Maria Lucia Freitas Pereira
Secretaria Cons. Central de Ituiutaba

Rodrigo Sudário Batista
Rodrigo Sudário Batista
Interventor do Lar do Idoso Padre
Lino José Correr

Gislene Nunes da Silveira Pereira
Gislene Nunes da Silveira Pereira
Tesoureiro Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Pedro Martins de Oliveira

Pedro Martins de Oliveira
Presid. Conselho Metropolitano
de Uberaba da SSVP

Antônio Gerônimo Araújo
Antônio Gerônimo Araújo
Secretario Lar Pe. Lino José Correr

PROTOCOLO: 65656 | REGISTRO: 3858 - AV 48

LIVRO: A-109 | FOLHA: 26/28 | DATA: 04/06/2025

Constação Emol. R\$ 248,29 - TFJ: R\$ 82,14 - Recompe R\$ 18,68

ISS: R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 349,11

Códigos: 6'01-01; 6601-6(1), 6721-7(1) 8101-8(3)

Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficial Inteira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: IYD73243

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8945.9707.0662.6064

Quantidade de atos praticados: 6

Ato(s) praticado(s) por: Vilma Miranda da Silva Santos Queiroz - Oficial Inteira

Substituto

Emol: R\$ 268,97 - TFJ: R\$ 82,14

Valor Final: R\$ 349,11

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.us.br>



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA

MINAS GERAIS

Vilma Miranda S.S. Queiroz

Oficial Inteira Portaria nº13/2025

ADM Fórum

**Ato de intervenção no Lar do Idoso Padre Lino José Correr
e nomeação da Comissão de Intervenção.**

O Conselho Metropolitano de Uberaba da Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), fundado em 13/02/1972, instituído em 24/07/2005 pelo Conselho Nacional do Brasil, com sede à Av. Leopoldino de Oliveira nº 370, bairro Recanto do Sol, Uberaba/MG, inscrito no CNPJ nº 19.474.964/0001-08, na pessoa de seu Presidente, Confrade Pedro Martins de Oliveira, em atenção ao que dispõe os artigos 53 e 54 item IV do Estatuto do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, artigos 78 item IV e & único do Estatuto Social do Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo e o artigo 81 item IV do Estatuto do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP,

CONSIDERANDO:

1. Vencimento do mandato da atual diretoria em 27/05/2025, sem a realização de novas eleições;
2. Falta de interesse dos confrades e Consórcias do Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo em se candidatar a eleição para diretoria do referido Lar

RESOLVE:

intervir no Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrito no CNPJ sob o nº 23.091.630/0001-14, em razão de vacância de cargo e nomear a Comissão Interventora, no período de 28/05/25 a 23/12/25 conforme descrito a seguir:

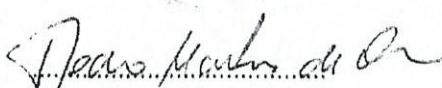
Interventor: Confrade Rodrigo Sudário Batista; inscrito no RG sob nº 7.200.284, SSP/MG e no CPF sob o nº 966.432.856-15, residente à Rua Jaime Orsi, nº 939, Bairro Jardim Regina, em Araguari/MG, CEP: 38.440.276.

Tesoureira: Consórcia Gislene Nunes da Silveira Pereira, inscrita no RG sob nº MG-6.181.787, SSP/MG e no CPF sob o nº 828.395.226-91, residente à Av. 33-A, nº 492, bairro Setor Sul, em Ituiutaba/MG, 38300-030.

Secretário: Confrade Antônio Gerônimo de Araújo, inscrito no RG sob nº M 5.104.352, SSP/MG e no CPF sob nº 496.465.166-53, residente à Rua Monte Alegre, nº 602-A, bairro Guimarães, em Ituiutaba/MG, CEP 38307-490.

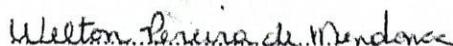
Uberaba/MG, 06 de maio 2025.

Saudações Vicentinas,



Pedro Martins de Oliveira

Presidente do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP



Welton Pereira de Mendonça

Coordenador do Departamento de Normatização e Orientação - DENOR
Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITUIUTABA-MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Presidente Rodrigo Sudário Batista, casado, administrador, filiação: João Rosa Batista e Walmira Sudária de Jesus Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 966 432.856-15 e titular do RG nº M-7.200 284 SSP/MG; residente domiciliado na Rua Vereador Jaime Orsi, nº 939, CX Aeroporto, CEP: 38440-276 na cidade de Araguari/MG; na qualidade de representante legal do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CNPJ: 23.091.630.0001-14, e-mail: laridosopadrelino@outlook.com, situada na rua Antônio Costa Junqueira, nº 12, Novo Mundo, CEP: 38307-020, na cidade de Ituiutaba/MG, vem a presença de vossa senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento dos seguintes documentos:

1. ATA DE POSSE DA DIRETORIA INTERVENTORA DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER
2. LISTA DE PARTICIPANTES NA REUNIÃO DE POSSE DA DIRETORIA INTERVENTORA DO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome do Conselho Metropolitano de Uberaba sob CNPJ. 19.474.964/0001-08.

Ituiutaba/MG, 19 de maio de 2025.

Nesses Termos

P. deferimento.

RODRIGO SUDÁRIO BATISTA
CPF/MF: 966.432.856-15
Presidente interventor

Ata da reunião de posse da diretoria intervintora do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, fundado em 03 de março de 1991, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.091.630/0001-14. Obra Unida a Sociedade de São Vicente de Paulo (SSVP), vinculada ao Conselho Central de Itiutaba da SSVP, área do Conselho Metropolitano de Uberaba. A reunião foi realizada às 09:00 horas do dia 10 de maio de 2.025 do ano temático "CONFERÊNCIAS 'A essência do trabalho da SSVP". Reunião realizada na Sala de Reuniões do Lar de Idoso Padre Lino José Correr, situado à R. Antônio da Costa Junqueira, 12 - Novo Mundo, Itiutaba/MG. "Louvado Seja Nosso Senhor Jesus Cristo". A reunião de posse da nova diretoria, cujo presidente interventor foi nomeado a partir do Ato de Intervenção do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP datado de 06 de maio de 2025 regulamentado pelos artigos 53 e 54 item IV do Estatuto do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, artigos 78 item IV e & único do Estatuto Social do Conselho Central de Itiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo e o artigo 81 item IV do Estatuto do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP. Contou com as presenças dos Confrades e Consórcias Maria Lucia Freitas Pereira, Rodrigo Sudário Batista, Antônio Gerônimo de Araújo, Gislene Nunes da Silveira Pereira, Nivaldo Teodoro Malta, Priscilla Rodrigues Oliveira, Hélio José de Oliveira, Maria Aparecida Jesus de Oliveira, Maria Sueli Mateus Bizinotto, Rafaella Rodrigues Santos, que assinam esta ata e a lista de presença anexa. O Presidente Pedro Martins de Oliveira iniciou a reunião saudando os presentes e dirigiu as Orações Tradicionais da SSVP. A Leitura Espiritual foi lida pelo Consórcia Maria Lucia Pereira Freitas com o título 'O cuidado, às normas e uso de bens móveis e imóveis de propriedade da SSVP, por Confrades e Consórcias'. Em seguida o presidente do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP empossou a Diretoria Interventora do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, a saber: **Interventor:** Confrade Rodrigo Sudário Batista, inscrito no RG sob nº 7.200.284, SSP/MG, no CPF sob o nº 966.432.856-15, residente na Rua Jaime Orsi 939, Bairro Jardim Regina - Araguari-MG- CEP: 38.440.276. **Tesoureira:** Consórcia Gislene Nunes da Silveira Pereira, inscrito no RG sob nº MG-6.181.787, SSP/MG, no CPF sob o nº 828.395.226-91, residente Av. 33^a, 492, bairro Setor Sul, Itiutaba - MG, 38300-030. **Secretário:** Confrade Antônio Gerônimo de Araújo, inscrito no RG sob nº M 5.104.352, SSP/MG, no CPF sob nº 496.465.166-53, residente à Rua Monte Alegre 602-A. Bairro Guimarães - Itiutaba - CEP 38307-490. O período de intervenção será de 210 (duzentos e dez) dias, com início em 28 de maio de 2025 e término em 23 de dezembro de 2025. Caberá a equipe intervintora praticar todos os atos de administração, movimentar contas, assinar balanços, alienar bens moveis e imóveis, representar o Recanto do Idoso

Interventor *Assinatura* *Assinatura*

São Vicente de Paulo ativa e passivamente, praticando todos os atos que forem necessários para bem administrar o Recanto do Idoso de São Vicente enquanto perdurar a Intervenção. Nada mais havendo tratar, o presidente Pedro Martins de Oliveira, às 11:00 hs encerrou a reunião com as orações tradicionais da Regra da SSVP edição 2023. E para constar eu, Maria Lucia Freitas Pereira, Secretário, lavrei a presente ata, que data e assino.
Ituiutaba/MG, 10 de maio de 2.025.

Maria Lucia Freitas Pereira

Maria Lucia Freitas Pereira
Secretaria Cons. Central de Ituiutaba

Rodrigo Sudário Batista

Rodrigo Sudário Batista
Interventor do Lar do Idoso Padre

Lino José Correr

Gislene Nunes da Silveira Pereira

Gislene Nunes da Silveira Pereira
Tesoureiro Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Pedro Martins de Oliveira

Pedro Martins de Oliveira
Presid. Conselho Metropolitano
de Uberaba da SSVP

Antônio Gerônimo Araújo

Antônio Gerônimo de Araújo
Secretario Lar Pe. Lino José Correr

PROTOCOLO: 65656 | REGISTRO: 3858 - Av 48
LIVRO: A-109 | FOLHA: 26/28 | DATA: 04/06/2025
Cotação Emol. R\$ 240,29 - TFJ. R\$ 82,14 - Recorre R\$ 8,68
ISS R\$ 0,00 - Valor Final R\$ 349,11

Códigos 5°G-51, 6E01-61, 6721-71, B101-9(3)

Vilma Miranca da Silveira Sartori Queiroz - Oficial Interna

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas

Ituiutaba - MG

SELO DE CONSULTA: IYD73243

CÓDIGO DE SEGURANÇA: 8845.9707.0682.6064

Quantidade de Atos praticados: 6

Atos(s) praticado(s) por: Vilma Miranca Umbelino de Souza - Cida

Sub-tít.

Empl. R\$ 268,97 - TFJ. R\$ 82,14

Valor Final: R\$ 349,11

Consulta é válida desde este selo no site: <https://selca.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS

JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA

MINAS GERAIS

Vilma Miranca S.S. Queiroz

Oficial Interna Portaria nº13/2025

ADM Fórum

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DA COMARCA DE ITIUITABA-MINAS GERAIS
REQUERIMENTO

Presidente Rodrigo Sudário Batista, casado, administrador, filiação: João Rosa Batista e Walmira Sudária de Jesus Batista, inscrito no CPF/MF sob o nº 966.432.856-15 e titular do RG nº M-7.200.284 SSP/MG; residente domiciliado na Rua Vereador Jaime Orsi, n.º 939, CX Aeroporto, CEP: 38440-276 na cidade de Araguari/MG; na qualidade de representante legal do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CNPJ: 23.091.630.0001-14, e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com, situada na rua Antônio Costa Junqueira, n.º 12, Novo Mundo, CEP: 38307-020, na cidade de Itiutaba/MG, vem a presença de vossa senhoria, a fim de cumprimento à legislação vigente e conforme disposições estatutárias, requerer, a averbação e arquivamento dos seguintes documentos:

1. EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO METROPOLITANO DE UBERABA COM A PAUTA: INTERVENÇÃO NO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER;
2. ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO METROPOLITANO DE UBERABA, REALIZADA VIRTUALMENTE VIA PLATAFORMA GOOGLE MEET QUE DECRETA INTERVENÇÃO NO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER;
3. ATO DE INTERVENÇÃO NO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE INTERVENÇÃO;
4. LISTA DE PARTICIPANTES DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO METROPOLITANO DE UBERABA, REALIZADA VIRTUALMENTE VIA PLATAFORMA GOOGLE MEET QUE DECRETA INTERVENÇÃO NO LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER.

Por oportuno, declaro para os devidos fins que se fizerem necessários, inclusive sob pena de responsabilização que, para a realização da Assembleia supra, foram observados todos os requisitos legais e ainda todas as disposições estatutárias pertinentes, inclusive quanto à antecedência mínima de convocação e também ao quórum mínimo legal exigido.

Recibo das custas em nome do Conselho Metropolitano de Uberabá sob CNPJ. 19.474.964/0001-08.

Itiutaba/MG, 19 de maio de 2025.

Nesses Termos

P. deferimento.

RODRIGO SUDÁRIO BATISTA
CPF/MF: 966.432.856-15
Presidente-interventor



Sociedade de São Vicente de Paulo

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUIUTABA
MINAS GERAIS
Vila Mirando 55 Queloz
Oficial Intendente Portaria nº13/2025
ADM Forum

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO
METROPOLITANO DE UBERABA DA SSVP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Considerando o vencimento do mandato da Diretoria do LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, localizado na cidade de Ituiutaba/MG, vinculado ao Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo e em atenção ao que dispõe o artigo 53 e 54 item IV do Estatuto do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, artigos 78 item IV e & único do Estatuto Social do Conselho Central de Ituiutaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, o artigo 81 item IV do Estatuto do Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP que define procedimentos de Intervenção em Unidades Vicentinas, tendo em vista a vacância do cargo de presidente e dos membros do Conselho Fiscal em 27/05/2025, o Presidente do Conselho Metropolitano de Uberaba da Sociedade de São Vicente de Paulo, por seu Presidente Confrade Pedro Martins de Oliveira, por meio do presente edital, convoca os membros da Diretoria deste Conselho, com direito a voto, conforme dispõe o artigo 81, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 06 de maio de 2025, de modo virtual, via plataforma Google meet, às 19:00hs, em primeira convocação, com a presença da totalidade dos associados ou às 19h30min, em segunda convocação, com a presença de pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto, conforme dispõe o artigo 20, item III, & único, para tratar da seguinte ordem do dia:

1 - Votar a decretação de intervenção na diretoria do LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

Dê-se conhecimento na forma regulamentar

Uberaba – MG, 28 de abril de 2025.

Pedro Martins de Oliveira
Conselho Metropolitano de Uberaba da SSVP

Lista de Participantes Reunião de posse

Data: 10/05/2025

Horário: 09:00h

Assunto: Posse Equipe de Intervenção no Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Local: Capela do Lar do Idoso Padre Lino José Correr

Nivaldo Teodoro Malta

Priscilla Rodrigues Oliveira

Hélio José de Oliveira

Maria Aparecida Jesus de Oliveira

Maria Sueli Mateus Bzinotto

Rafaella Rodrigues Santos

PROTOCOLO: 65657 | REGISTRO: 3858 - Av 49
LIVRO: A-109 | FOLHA: 29 | DATA: 04/06/2025
Cotação: E-13, RS 233,13 - TFJ: RS 75,32 - Recorpe: RS 17,32
ISS: RS 0,00 - Valor Final: RS 323,47
Códigos: 6'0'-0(1), 6601-9(1), 6731-7(1), 8'01-8(1), 8
Vilma Miranda da Silva Santos Quelroz - Oficial Interna

Poder Judiciário - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA
1º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas
Ituutaba - MG
SELO DE CONSULTA: IYD73249
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 1739.2861.7238.8034
Quantidade de atos praticados: 4
Ato(s) praticado(s) por: Vilma Miranda Umbelino de Souza - Oficial Interna
Subsídio
Emol.: R\$ 247,45 - TFJ: R\$ 76,02
Valor Final: R\$ 323,47
Consulte a validade desse selo no site <https://selos.tjmg.jus.br>

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS COMARCA DE ITUUTABA
MINAS GERAIS
Vilma Miranda S.S. Quelroz
Oficial Interna Portaria nº13/2025
ADM Fórum



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth DDMMAA/YY / Fecha y Lugar de Nacimiento - 4a. Data de Emissão / Issuing Date DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Validade / Expiration Date DD/MM/YY / Válida Hasta - ACC - 4c. Documento Identidade / Cédula emissão / Identity Document - Issuing Authority - 4d. Categoría de Veículos / Category of Habilitação / Driver license class - 5. Número de registo da CNH / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir - Utilizar este formulário para solicitar a emissão de uma nova CNH

I<BRA005155724<506<<<<<<<<<
7711123M3304145BRA<<<<<<<<<4
RODRIGO<<SUDARIO<BATISTA<<<<



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino José Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

Ituiutaba, 28 de outubro de 2025.

Relação Nominal da Diretoria Interventora 2025

Cargo	Nome	Documentos	Endereço
Interventor:	Confrade Rodrigo Sudário Batista	RG nº 7.200.284 SSP/MG – CPF nº 966.432.856-15	Rua Jaime Orsi, 939 – Jardim Regina – Araguari/MG – CEP 38440-276
Tesoureira:	Consórcia Gislene Nunes da Silveira Pereira	RG nº MG-6.181.787 SSP/MG – CPF nº 828.395.226-91	Av. 33-A, 492 – Bairro Setor Sul – Ituiutaba/MG – CEP 38300-030
Secretário:	Confrade Antônio Gerônimo de Araújo	RG nº M-5.104.352 SSP/MG – CPF nº 496.465.166-53	Rua Monte Alegre, 602-A – Bairro Guimarães – Ituiutaba/MG – CEP 38307-490

Documento assinado digitalmente

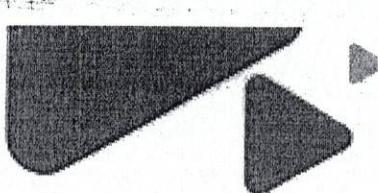
gov.br

RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:31:10-0300
Verifique em <https://validar.itu.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista
Presidente Interventor do Lar do Idoso Padre Lino José Correr da SSVP

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Algar

Pág: 1 de 3

LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER

ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 R
NOVO MUNDO
38307-020 ITUIUTABA MG

PAGUE COM PIX



Nº da fatura
514222629

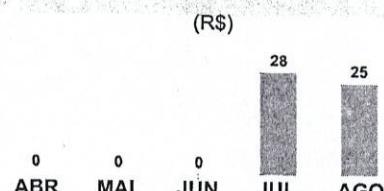
Valor total da conta
R\$ 26,43

Data de vencimento
07 / out / 2025

FALE COM A ALGAR

www.algar.com.br
@algar.oficial
facebook.com/algarparavoc
Ou ligue 103 12
Baixe o APP Algar no seu Celular

HISTÓRICO VALOR DA CONTA



EMISSÃO DESTA CONTA: 21/09/2025

CONTA SIMPLIFICADA

SERVIÇOS DE TI

SEU NÚMERO	VALOR (R\$)	PLANO
09992978	25,90	SIMPLES DIGITAL
TOTAL R\$ 25,90		

SERVIÇOS DA CONTA

SERVIÇO	VALOR (R\$)	SERVIÇOS
000511539142	0,53	Serviços Da Conta
TOTAL R\$ 0,53		

Caro cliente, ao emitirmos sua NFSe a prefeitura envia para seu email os dados de validação. Desta forma, você acessará a respectiva prefeitura e conseguirá baixar sua NFSe considerando: Código Verificação-NFSe-CNPJ Prestador. Segue o numero do RPS:1918718

Algar

DÉBITO AUTOMÁTICO

Nome do Cliente: **LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER**

Você pode migrar para um plano que não possui livros digitais, sem a cobrança de multa. Fale com a gente pelo nosso canal de atendimento 10312.

Nº da Fatura	Banco / Agência	Identificação	Data de Vencimento	Valor Total da Conta
514222629	756/3133	000511539142	07/10/2025	26,43

84600000000-6 26430504000-0 05115391420-8 51422262900-8

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:24:33 do dia 03/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2026.

Código de controle da certidão: **2C3A.5FFB.23FE.ED1F**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.091.630/0001-14

Razão

Social: LAR IDOSO PE LINO JOSE CORRER

Endereço:

AV ANTONIO COSTA JUNQUEIRA 12 / NOVO MUNDO / ITUIUTABA / MG / 38300-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/10/2025 a 12/11/2025

Certificação Número: 2025101406580263413604

Informação obtida em 28/10/2025 15:33:09

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

www.ituiutaba.mg.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 493117/2025

Data Geração: 28/10/2025

Data Validade: 28/01/2026

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

Identificação

Crc 32174

Contribuinte LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

CNPJ ou CPF 23.091.630/0001-14

Inscrição Estadual ou RG

Endereço 38307-020 - Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12

Bairro NOVO MUNDO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 28/10/2025

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 493117/2025

Inscrição: 32174

ATENÇÃO: Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

Certidão Emitida Gratuitamente



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

Declaração em atendimento ao inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal.

Rodrigo Sudário Batista, presidente/ interventor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Ituiutaba, 24 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:31:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Rua 24 n.º 553 – Centro – Fone: (34) 3271-8132 e 3271-8130

FAX: 3271-8132 - LEI n.º 4.380, DE 07 DE outubro DE 2015

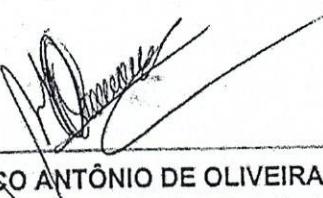
CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

O Conselho Municipal de Ituiutaba-MG, certifica para os devidos fins que a Instituição Lar do Idoso Padre Lino José Correr, sediado na cidade de Ituiutaba-MG, situada na Rua Antônio da Costa Junqueira, n.º 12, bairro Novo mundo, Ituiutaba, CEP 38300-020, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob n.º 23.091.630/0001-14 é inscrito neste Conselho, sob o n.º 003 desde 22 de outubro de 1998 estando inscrita e regular neste exercício. A entidade executa Serviço de Proteção especial de Alta Complexidade, Realizando Serviço de Acolhimento Institucional atuando com programas de Assessoramento e Defesa e Garantia de Direitos realizando Promoção da defesa e direitos já estabelecidos através de distintas formas de ação e reivindicação na esfera política e no contexto da sociedade, inclusive por meio da articulação com órgãos públicos e privados de defesa de direitos.

A entidade executa atividades dentro do CNEAS serviço e programa, com última visita realizada pelo CMAS na data de 04 de novembro de 2024, OBS: A lei federal que rege a inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é a Lei n.º 8.742/1993, e define os critérios para a inscrição de entidades e organizações de assistência social no CMAS. A inscrição de entidades no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) é regida pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), especificamente pelo artigo 9º e 11º, que exige a prévia inscrição para o funcionamento de entidades de assistência social. Além da LOAS, a Resolução CNAS n.º 14/2014 estabelece parâmetros nacionais para essa inscrição.

Por ser verdade firmo o presente.

Ituiutaba-MG, 23 de outubro de 2025.


MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



MUNICIPIO DE ITUIUTABA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Alvará Nº: 428 / 2025

Inscrição Municipal
2174

CCM
2174

CNPJ/CPF
23.091.630/0001-14

FICA CONCEDIDO A

LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSE CORRER

NOME FANTASIA

LICENÇA PARA SE ESTABELECER

Rua ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA, 12
NOVO MUNDO
38307-020 ITUIUTABA/MG

ATIVIDADE PRINCIPAL

INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANENCIA PARA IDOSOS CONDOMINIOS RESIDENCIAIS PARA
IDOSOS E DEFICIENTES FÍSICOS ATIVIDADES DE ASSISTENCIA SOCIAL PRESTADAS EM
RESIDENCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

Descrição Atividade

CASAS DE REPOUSO E DE RECUPERAÇÃO, CRECHES, ASILOS E CONGÊNERES.

Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

Descrição Adicional

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

24 Horas, Inclusive Domingos e Feriados

OBSERVAÇÃO:

POSSUI AUTO VISTORIA CORPO BOMBEIROS(AVCB), VÁLIDO ATÉ: 16/02/2029 - N.F: 15/01/2026.

EXERCÍCIO	INÍCIO ATIVIDADE	Nº PROCESSO	ANO PROCESSO	VALIDADE	DATA EMISSÃO
2025	03/03/1991	18973	2019	15/01/2026	11/02/2025

Regis L. dos Santos
Regis Luis dos Santos
Fiscal de Posturas
MAT: 4766

Aguinaldo Moraes da Silva
Aguinaldo Moraes da Silva
Seção de F. Postura
MAT: 3080

Luciene Dantas de Goes Moura
Luciene Dantas de Goes Moura
Fiscal de Postura

11/02/2025

MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO — PARTE I

Ano CII - Belo Horizonte, terça-feira, 6 de setembro de 1994 - Nº 169

IMPRENSA OFICIAL
DE MINAS GERAIS

DIÁRIO DO EXECUTIVO

Governo do Estado

Governador: Hélio Garcia

LEI Nº 11596 - DE 05 DE setembro DE 1994.

Declara de utilidade pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODENVIP - , com sede no Município de Belo Horizonte.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade Pública o Conselho de Defesa dos Moradores da Vila Pinho - CODENVIP - , com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, dia 05 de setembro de 1994.

HÉLIO GARCIA
Evandro de Pádua Abreu
Jairo Monteiro da Cunha Magalhães
Kildare Gonçalves Carvalho

LEI Nº 11599 , DE 05 DE setembro DE 1994.

Declara de utilidade Pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade Pública a Associação dos Voluntários Sociais do Município de Rio Pardo de Minas, com sede no Município de Rio Pardo de Minas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, dia 05 de setembro de 1994.

HÉLIO GARCIA
Evandro de Pádua Abreu
Jairo Monteiro da Cunha Magalhães
Kildare Gonçalves Carvalho



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO CONTADOR
RESPONSÁVEL PELA ENTIDADE E RESPECTIVA CÓPIA DA CERTIDÃO DE
REGULARIDADE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;**

C E R T I D Ã O

Rodrigo Sudário Batista, presidente/interventor do Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que Davy De Oliveira Campos CPF 045.992.666-71CRC nº MG-098883/O-7 é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está a regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

Ituiutaba/MG, 24 de Outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:09:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista

Presidente

**Obs: anexar a esta certidão comprovante de regularidade do contador perante o
Conselho Regional de Contabilidade**

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

DECLARAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PARENTES E EMPRESAS

DECLARAÇÃO

Rodrigo Sudário Batista, presidente/interventor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, declaro não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

Ituiutaba/MG, 24 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:16:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS
CONFORME LEI 13.019/2014.**

D E C L A R A Ç Ã O

Rodrigo Sudário Batista, presidente/interventor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino José Correr se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13.019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

Ituiutaba/MG, 24 de outubro de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:16:54-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES DA ENTIDADE NÃO SÃO AGENTES
POLÍTICOS**

D E C L A R A Ç Ã O

Rodrigo Sudário Batista, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

Ituiutaba/MG, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:16:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituítaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo
Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

**MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE ADMINISTRATIVA, TÉCNICA
E GERENCIAL PARA A EXECUÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

D E C L A R A Ç Ã O

Eu, Rodrigo Sudário Batista, presidente/diretor/provedor, CPF 966.432.856-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que o(a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr entidade sem fins lucrativos, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br
RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:31:10-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista
CPF: 966.432.856-15

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr
Conselho Central de Ituiutaba
Ituiutaba-MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE INICIO DE ATIVIDADES

DECLARAÇÃO

Eu, Rodrigo Sudário Batista, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, declaro para os devidos fins que a entidade Lar do Idoso Padre Lino teve seu início das atividades em 05/03/1991 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

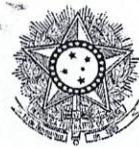
Ituiutaba/MG, 24 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 28/10/2025 14:31:10-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista
CPF: 966.432.856-15

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.091.630/0001-14

Certidão nº: 64395083/2025

Expedição: 28/10/2025, às 15:33:48

Validade: 26/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.091.630/0001-14**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM:
28/10/2025CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
26/01/2026

NOME: LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER

CNPJ/CPF: 23.091.630/0001-14

LOGRADOURO: RUA ANTONIO DA COSTA JUNQUEIRA

NÚMERO:

COMPLEMENTO:

BAIRRO: NOVO MUNDO

CEP: 38307020

DISTRITO/POVOADO:

MUNICÍPIO: ITUIUTABA

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;
2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

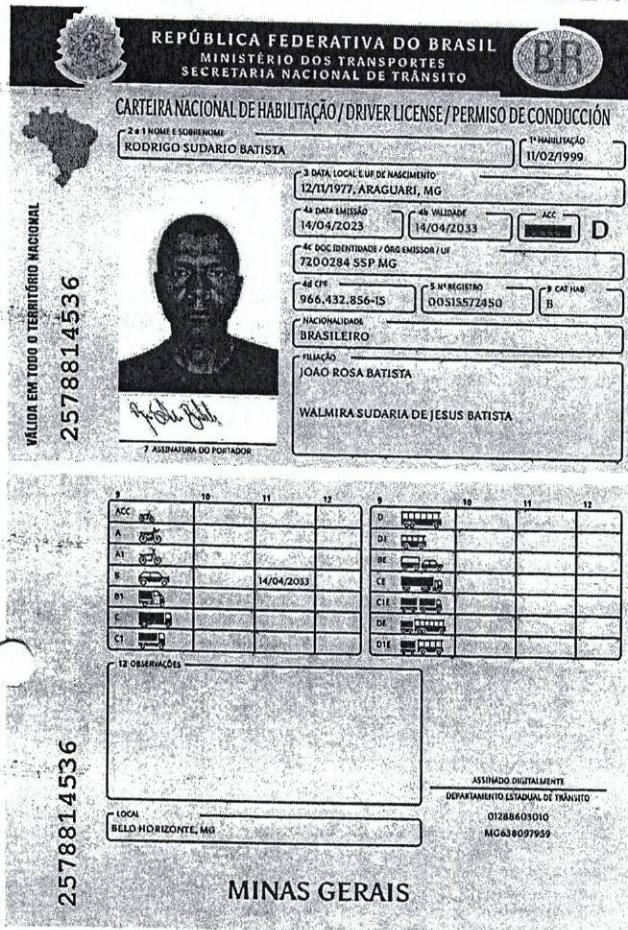
IDENTIFICAÇÃO

NÚMERO DO PTA

DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada através de aplicativo disponibilizado pela Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais, na internet: <http://www.fazenda.mg.gov.br>
=> Empresas => Certificação da Autenticidade de Documentos.

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2025000929806628



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN

2. Local de Expediente / Documento de Identificación / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primera Licencia de Conducir - 3. Data e Local de Expediente / Documento de Identificação / Ficha y Lugar de Nacimiento - 4. Dosis de Emisión / Issuing Date / DDM/DD/MM/YY / Fecha de Emisión - 4b. Data de Valedade / Expiration Date / DDM/DD/MM/YY / Válido Hasta - 4c. Documento de Identificación / Órgão emissor / Identity Document / Issuing Authority / Documento de Identificación - 5. Autoridade Expedidora - 4b. 6. Número de Registro / Registro N.º / Driver License Number / Número de Permiso de Conducir / Carteira de Habilitação / Número de Permiso de Conducir / Cédula de Permiso de Conducir - 7. Nacionalidade / Nacionalidad / Nacionalidad - 8. Firma / Firma / Firma / 12. Observações / Observaciones / Observaciones

I<BRA005155724<506<<<<<<<<<
7711123M3304145BRA<<<<<<<<<4
RODRIGO<<SU^DAR^IO<BATISTA<<<<

RODRIGO SUDARIO BATISTA
RUA VEREADOR JAIME ORSI 939 CX
AEROPORTO
38440-276 ARAGUARI, MG
CPF 966.4**.***-**

Nº DA INSTALAÇÃO
3001915742

Referente a
SET/2025 Vencimento
06/10/2025 Valor a pagar (R\$)
116,88



NOTA FISCAL N° 311790304 - SÉRIE 000
Data de emissão: 23/09/2025
Consulte pela chave de acesso em:
<http://www.sped.fazenda.mg.gov.br/spedmg/nf3e>
chave de acesso:
31250906981180000116660003117903041013320889
Protocolo de autorização: 1312500336165105
23.09.2025 às 22:27:18

Classe Residencial Bifásico	Subclasse Residencial	Modalidade Tarifária Convencional B1	Anterior 22/08	Datas de Leitura Atual 23/09	Nº de dias 32	Próxima 23/10
-----------------------------------	--------------------------	---	-------------------	------------------------------------	------------------	------------------

Itens da Fatura	Unid.	Quant.	Valores Faturados						
			Preço Unit	Valor (R\$)	PIS/COFINS	Base Calc. ICMS	Aliq. ICMS	ICMS	Tarifa Unit.
Energia Elétrica	kWh	50	1,19597171	59,77	2,15	59,77	18,00	10,76	0,93735000
Energia SCEE s/ ICMS	kWh	227	0,61055660	138,59	6,12	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Energia compensada GD I	kWh	227	0,58357000	-132,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,58357000
Contrib Ilum Publica Municipal				49,58					
Multa 2% sobre conta de 08/2025				1,26					
Juros 1%am sobre conta 08/25 pg 15/09/25				0,15					
TOTAL				116,88	8,27	59,77		10,76	
deira Vermelha P2 - Já Incluído no valor a pagar				5,01					

Informações Técnicas					
Tipo de Medição	Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Multiplicação	Consumo kWh
Energia kWh	APD159038323	27.590	27.867	1	277

Informações Gerais
SALDO ATUAL DE GERAÇÃO: 916,31 kWh FP/Único, 49,10 kWh ponta. Tarifa vigente conforme Res Aneel nº 3.459, de 20/05/2025. Redução alíquota ICMS conforme Lei Complementar 194/22. Unidade faz parte de sistema de compensação de energia. O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitos penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros)baseadas no vencimento das mesmas. Leitura realizada conforme calendário de faturamento. É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local. AGO/25 Band. Verm. P2 - SET/25 Band. Verm. P2.

Histórico de Consumo			
MÊS/ANO	Cons. kWh	Média kWh/Dia	Dias
SET/25	277	8,65	32
AGO/25	329	10,61	31
JUL/25	272	9,37	29
JUN/25	344	10,42	33
MAI/25	280	9,65	29
ABR/25	291	9,09	32
MAR/25	245	8,16	30
FEV/25	268	9,57	28
JAN/25	337	10,21	33
DEZ/24	244	8,71	28
NOV/24	274	9,13	30
OUT/24	277	8,39	33
SET/24	260	8,96	29

Base de cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	59,77	18,00
PASEP	187,60	0,79
COFINS	187,60	3,63

Fale com CEMIG: 116 - CEMIG Torpedo 29810 - Ouvidoria CEMIG: 0800 728 3838 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL - Telefone: 167 - Ligação gratuita de telefones fixos e móveis.

Código de Débito Automático
008101112897

Instalação
3001915742

Vencimento
06/10/2025

Total a pagar
R\$116,88

Setembro/2025
Comprovante de Pagamento

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2578488440



QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

I<BRA043185839<403<<<<<<<<<
7012299F2804109BRA<<<<<<<<<2
GISLENE<<N<DA<SILVEIRA<PEREIRA



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITUIUTABA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 Nº 474 - Setor Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
CNPJ 17.819.061/0001-88 - Inscrição Estadual: 342.746166 0050

Atendimento no Cliente SAE: Fone: 0800.341.8195 - (34) 3268-0400

www.sae.com.br

EDUARDO SERGIO PEREIRA
AV 33A, 492, SETOR SUL
38300-034, ITUIUTABA MG 16-2-330

MES/ANO: 08/2025

NR. GUIA

10864082025-5

CATEGORIA/QTDE

LIGACAO: 10864-7 ID. ELETRO.: 70210864@16

1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TBO AGUA	17,21
TBO ESGOTO	12,04
TARIFA DE AGUA	231,68
TARIFA DE ESGOTO	162,17
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	10,00
DOACAO V. CONS. SEG. PREV.	0,50
DOACAO APAE/AVCCI	2,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
21/07/2025	22/08/2025	20/09/2025	R\$ 435,60

LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	CONS. FATURADO	MEDIA
391 m3	437 m3	46 m3	46 m3	36 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO	
Y24R363858	1.5 m3	1/2	31/08/2024	

OCCORENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MEDIA			COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE
07/2025 39 28 1,39			1. AUTORES DE ROUBO, RECEPÇÃO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO.
06/2025 40 32 1,25			
05/2025 34 30 1,13			
04/2025 36 31 1,16			
03/2025 37 30 1,23			
02/2025 33 29 1,14			

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO		PERÍODO DA ANALISE		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MÍNIMO ENCONTRADO	VALOR MÁXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	até 5,0	0,14	0,32
Cor Aparente	uH	até 15,0	0,00	0,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,91	1,58
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,60	0,73
pH		de 6,0 a 9,5	7,01	7,63
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

FAVOR AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO - EMISSAO: 22/08/2025 11:47 PAGUE POR PIX

EDUARDO SERGIO PEREIRA

AV 33A, 492, SETOR SUL
38300-034, ITUIUTABA MG 16-2-330



VENCIMENTO	MES/ANO: 08/2025	CATEGORIA/QTDE	VALOR A PAGAR
20/09/2025	NR. GUIA 10864082025-5	1-RES:	R\$ 435,60

82660000004-4 35600074202-9 50920000001-6 08640820251-2



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS
PÓLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



POLEGAR DIREITO



Antônio Gonçalves Andrade
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

100-104-352

DATA DE
EXPEDIÇÃO

20/12/2017

JUANE ANTONIO GERONIMO DE ARRUDA

PLACAO

LIGEIRAMENTE DE ARRUDA

HELENA SANTANA DE ARRUDA

DATA DE NASCIMENTO

19/01/1900

NATURALIDADE

ESTADO DE SÃO PAULO

DATA DE NASCIMENTO

19/01/1900

DOC ORIGEM

CULUTRADA

DATA DE NASCIMENTO

19/01/1900

LETICIA BAPTISTA GAMBOGE REIS
ASSINATURA DO DIRETOR

LEI N°7.116 DE 29/08/83



SUPERINTENDENCIA DE ÁGUA

AUTARQUIA MUNICIPAL

R. 33 N° 424 - Centro Sul - Ituiutaba (MG) - CEP 38300-030
 CNPJ 17.818.001/0001-00 - Inscrito Estadual 342.746.166/000-00
 Atendimento ao Cliente SAE: Fone: 0600-341.0103 - (34) 3268-0400
 www.sae.com.br

ANTONIO GERONIMO DE ARAUJO
 RUA MONTE ALEGRE, 602, GUIMARAES
 38307-408, ITUIUTABA MG 8-16-560

MES/ANO: 04/2024
 NR. GUIA
 02012042024-3
 CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 2012-3

ID. ELETRO.: 3162012008

1-RES:

DESCRICAO	VALOR
TLU AGUA	13,43
TBO ESGOTO	9,40
TARIFA DE AGUA	46,95
TARIFA DE ESGOTO	32,86
DOACAO AO HOSPITAL S. JOSE	3,00

AUTARQUIA MUNICIPAL IMUNE DE IRRF CONFORME,
 CONSTITUICAO DA REPUBLICA ART 150, INCISO VI PARAGRAFO 2
 IN RFB N1234, CAPITULO III ART 4 ANEXO IX

DATA LEITURA ANTERIOR	DATA LEITURA ATUAL	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
12/03/2024	12/04/2024	16/05/2024	R\$ 105,64
LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO REAL	MEDIA
2919 m3	2938 m3	19 m3	18 m3
NR. DO HIDROMETRO	VAZAO	DIAMETRO	DATA DE INSTALACAO
Y13K140704	1.5 m3	1/2"	24/03/2014

OCORRENCIA:

DADOS DOS ULTIMOS 6 MESES			MENSAGEM
MES CONSUMO DIAS MEDIA			COMUNIDADE VIGILANTE, CIDADE SEGURA! DENUNCIE, VIA 181, AUTORES DE ROUBO, RECEP TACAO, TRAFICO DE DROGAS, FORAGIDOS E ARMAS ILICITAS. O SIGILO DA DENUNCIA E ABSOLUTO
03/2024 17 29 0,59			
02/2024 16 31 0,52			
01/2024 21 34 0,62			
12/2023 15 26 0,58			
11/2023 21 33 0,64			
10/2023 16 27 0,59			

DETALHES SOBRE A LEGISLACAO VIDE VERSO	PERIODO DA ANALISE	01/03/2024 a 31/03/2024		
PARAMETRO	UNIDADE	VALOR PERMITIDO	VALOR MINIMO ENCONTRADO	VALOR MAXIMO ENCONTRADO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,20	0,85
Cor Aparente	uH	ate 15,0	0,00	11,00
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,23	1,46
Fluor	mg/L	de 0,60 a 0,80	0,57	0,76
pH		de 6,0 a 9,5	6,46	7,16
Coliformes Tot		Ausencia	Ausente	Ausente
Colif. Termotol		Ausencia	Ausente	Ausente

< FAZER AUTENTICAR NO VERSO - DEVOLVER AO USUÁRIO

EMISSAO: 13/04/2024 14:17

ANTONIO GERONIMO DE ARAUJO
 RUA MONTE ALEGRE, 602, GUIMARAES
 38307-408, ITUIUTABA MG 8-16-560

MES/ANO: 04/2024
 NR. GUIA
 02012042024-3
 CATEGORIA/OTDE

LIGACAO: 2012-3

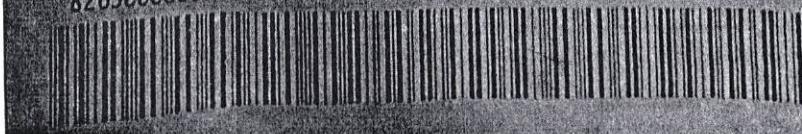
ID. ELETRO.: 3162012008

1-RES:

VENCIMENTO
 16/05/2024

VALOR A PAGAR
 R\$ 105,64

82650000001-1 05640074202-1 40516000000-7 20120420241-4



CARDA

DECLARAÇÃO

Ituiutaba, 14 de Novembro de 2025

A quem possa interessar

Prezados senhores(a),

Declaramos para os devidos fins que a empresa **LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER**, CNPJ: **23.091.630/0001-14**, possui conta jurídica na **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, conforme dados abaixo:

AG: 0125 - ITUIUTABA, MG **CONTA: 000577603396-5**



WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO
Matr. 141817-3 - Assist. Varejo
Caixa Econômica Federal

WAGNER FERREIRA DE PAULA FILHO

Assistente de Varejo PJ

Ag. Ituiutaba/MG



CRCMG

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DE MINAS GERAIS

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS
REGISTRO.....	: MG-098883/O-7
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.992.666-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: MINAS GERAIS, 03/11/2025 as 09:11:17.

Válido até: 01/02/2026.

Código de Controle: 4412267.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCMG..



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO

COMPROVANTE DE COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO PROFISSIONAL EM OUTRA JURISDIÇÃO

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO certifica que o(a) profissional identificado no presente documento possui Comunicação do Exercício Profissional nesta jurisdição.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....: DAVY DE OLIVEIRA CAMPOS

REGISTRO.....: MG-098883/O

CATEGORIA... : CONTADOR

CPF/CNPJ..... : 045.***.***-71

SITUAÇÃO..... : ATIVO

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeito o(a) autor(a) à respectiva ação penal.

Emissão: CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE SÃO PAULO,
03/11/2025 as 08:55:01

Código de Controle: 8190.1309.2266.6143

A aceitação deste comprovante está condicionada à verificação de sua autenticidade no site do Conselho Federal de Contabilidade, no endereço <https://www3.cfc.org.br/spw/secundario/inicio.aspx?codigo=2>



LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"

Declarado de Utilidade Pública
MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91
ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94
FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



**MINUTA DE CERTIDÃO CONTENDO O NOME DO GESTOR RESPONSÁVEL
PELO CONTROLE ADMINISTRATIVO, FINANCEIRO E DE EXECUÇÃO DA
PARCERIA**

C E R T I D ã O

Rodrigo Sudário Batista, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, nomeio o Rodrigo Sudário Batista, portador do CPF 966.432.856-15, como Gestor (a) na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal. Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba/MG, 10 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO SUDARIO BATISTA
Data: 11/11/2025 14:13:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Rodrigo Sudário Batista

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) –
CEP 38.307-020
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516
e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



LAR DO IDOSO "PE. LINO JOSÉ CORRER"

Declarado de Utilidade Pública

MUNICIPAL: Lei nº 2776 de 01/04/91

ESTADUAL: Lei nº 11597 de 05/09/94

FEDERAL: MJ Nº 13.588/98-88 de 14/07/98



Lar do Idoso
Padre Lino José Correr

DECLARAÇÃO

Eu, Rodrigo Sudário Batista, presidente/diretor/provedor do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF 966.432.856-15, certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 28/05/2025 a 23/12/2025, são: Presidente: Rodrigo Sudário Batista, CPF 966.432.856-15, Outros: Tesoureira: Gislene Nunes da Silveira Pereira, CPF 828.395.226-91; 1º Secretario Antônio Jeronimo de Araújo, CPF 496.465.166-53.

Ituiutaba/MG, 10 de Novembro de 2025.

RODRIGO SUDARIO Assinado de forma digital por
BATISTA:96643285615 RODRIGO SUDARIO
Dados: 2025.11.11 13:10:16 -03'00'

Rodrigo Sudário Batista – Presidente

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38.307-020
CNPJ: 23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516
e-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com



Sociedade São Vicente de Paulo

Lar do Idoso Padre Lino Jose Correr

Conselho Central de Ituiutaba

Ituiutaba-MG

MINUTA DE DECLARAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA COM O PODER PÚBLICO

DECLARAÇÃO

Eu, Rodrigo Sudário Batista, presidente do (a) Lar do Idoso Padre Lino José Correr, CPF: 966.432.856-15, declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba/MG, 10 de Novembro de 2025.

RODRIGO SUDARIO
BATISTA:96643285615

Assinado de forma digital por RODRIGO
SUDARIO BATISTA:96643285615
Dados: 2025.11.11 13:07:49 -03'00'

Rodrigo Sudário Batista
CPF: 966.432.856-15

Sociedade de São Vicente de Paulo – Lar Do Idoso Padre Lino José Correr

Rua: Antônio Costa Junqueira nº 12 – Bairro Novo Mundo – Ituiutaba (MG) – CEP 38307020. CNPJ:
23.091.630/0001-14 – Fone: (34) 3268-5516 E-mail: lardoidosopadrelino@outlook.com

[- Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.091.630/0001-14

**Razão
Social:** LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER

Endereço: ROD BR-365 12 / PARANAIBA / ITUIUTABA / MG / 38301-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 02/11/2025 a 01/12/2025

Certificação Número: 2025110201370263413668

Informação obtida em 18/11/2025 16:06:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

SETOR DE CONVÊNIOS

PROCESSO Nº 22888/2025

À Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, para que seja aprovado o plano de trabalho, especificando o interesse público e relevância social da proposta conforme artigo 2º da lei 13.019/2014.

Indicar o fiscal e o gestor que irão acompanhar a execução do plano de trabalho com nome, cargo, matrícula e assinatura do mesmo.

O processo se trata de recurso Remanejado da Ex Vereadora Alice Drummond no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para ser utilizado como CUSTEIO pela entidade.

Em seguida devolver a esse setor.

Ituiutaba, 18 de Novembro de 2025.

Mírian S. Paulo
Mírian Silva Paulo
Mat. 6389

DESPACHO

Ituiutaba-MG, 19 de novembro de 2025.

PROCESSO 22888/2025

Assunto: Aprovação do Plano de Trabalho

A proposta apresentada pelo Lar do Idoso Padre Lino José Correr harmoniza-se integralmente com as diretrizes da política de assistência social e com as normas que regem a proteção social especial de alta complexidade, evidenciando a necessidade de continuidade do acolhimento institucional ofertado a pessoas idosas com 60 anos ou mais que se encontram em situação de vulnerabilidade, risco social ou violação de direitos. O serviço executado pela entidade caracteriza-se como atendimento permanente, continuado, gratuito e planejado, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que define o acolhimento institucional de idosos como serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

O perfil do público atendido — composto majoritariamente por idosos encaminhados pela rede municipal de proteção, especialmente pelo CREAS, diante de situações de abandono, negligência, maus-tratos, fragilização ou rompimento de vínculos — reforça a indispensabilidade da oferta. O atendimento prestado cumpre as determinações da Lei n.º 8.742/1993 – LOAS, segundo a qual a assistência social deve prover proteção a quem dela necessitar, sem exigência contributiva, bem como da Política Nacional de Assistência Social, que orienta ações de acolhimento, proteção e fortalecimento da convivência comunitária. De igual modo, o Estatuto do Idoso, em seus artigos 9.º e 33, impõe ao poder público a obrigação de garantir vida, saúde, dignidade e assistência social contínua às pessoas idosas, assegurando atendimento adequado e articulado.

A instituição conta atualmente com cinco profissionais de enfermagem, sendo quatro técnicas e uma enfermeira responsável técnica, cuja atuação é indispensável para assegurar condições adequadas de cuidado e prevenção de agravos em saúde. O atendimento de 64 idosos residentes envolve custos de manutenção compatíveis com a complexidade do serviço, destacando-se a necessidade de aquisição contínua de alimentação, incluindo carnes de aves, suínos, bovinos e derivados, além de insumos básicos que garantem segurança alimentar e nutricional.

O recurso remanejado no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), oriundo de indicação parlamentar e destinado exclusivamente ao custeio, apresenta-se adequado às necessidades operacionais da entidade e à continuidade das ações essenciais desenvolvidas no acolhimento. A aplicação do montante atende às exigências previstas no artigo 2.º da Lei Federal n.º 13.019/2014, que determina que parcerias com organizações da sociedade civil devem estar fundamentadas em interesse público e relevância social, o que

se confirma diante da função essencial desempenhada pela instituição no atendimento da população idosa em situação de vulnerabilidade.

Além disso, a proposta segue as determinações do **Decreto Municipal n.º 11.502/2025**, que regulamenta, no âmbito do Município de Ituiutaba, os procedimentos de gestão, fiscalização, monitoramento e avaliação firmadas com organizações da sociedade civil.

Para o acompanhamento do presente plano de trabalho, ficam indicados:

Gestora de Contratos:

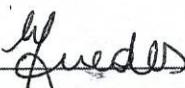
Daiane Aparecida Cintra, matrícula n.º 1280, Diretora da Proteção Social Especial, responsável por supervisionar tecnicamente a execução, avaliar metas e indicadores, acompanhar resultados e assegurar conformidade com o objeto pactuado.

Fiscal de Contratos:

Thiago Oliveira Silva, matrícula n.º 3566, Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais, responsável pela fiscalização cotidiana, registro de ocorrências, verificação documental e emissão de relatórios periódicos de acompanhamento, na forma prevista pelo Decreto Municipal n.º 11.502/2025.

A análise realizada demonstra que a proposta é tecnicamente adequada, socialmente necessária e juridicamente compatível com os objetivos da política municipal de assistência social, justificando a continuidade e o apoio financeiro solicitado. A aplicação dos recursos contribuirá diretamente para assegurar o acolhimento digno e seguro dos 64 idosos residentes, garantindo a efetivação dos direitos previstos na legislação e consolidando a função pública exercida pela entidade.

Atenciosamente,


MANUELA GUEDES VIANA

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 22888/2025

PARECER TÉCNICO

OBJETO: Prestar acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor – Termo de Fomento

Organização da Sociedade Civil: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

CNPJ: 23.091.630/0001-14

Endereço: Av Antônio Costa Junqueira, n 12, B. Novo Mundo.

Objeto proposto: Prestar acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Valor total do repasse: R\$ 15.000,00

Período: Exercício de 2025.

Tipo da Parceria: - Termo de Fomento

PARECER TÉCNICO – JUSTIFICATIVA

Considerando o plano de trabalho apresentado pela entidade **LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER.**

Considerando a aplicabilidade das disposições contidas na Lei n. 13.019/2014, que trata do novo regime jurídico incidente sobre a formalização de parcerias entre o poder público e as organizações da sociedade civil;

Considerando a necessidade do Município de Ituiutaba suprir atividades concernentes ao âmbito do social.

Considerando a impossibilidade, por ora, de tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo poder público local, de ofício.

Nej *BB*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Considerando que em determinados casos, quando houver interesse público e recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil – definidas pelo artigo 2.º da Lei n. 13.019/2014, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto.

Considerando que, após análise acurada feita em âmbito local constatamos que se trata de singularidade do objeto da parceria, uma vez que a entidade vai atender aos objetivos do município promovendo o acolhimento de idosos, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada.

Considerando que, nestes casos a Lei nº 13.019/2014 preceitua que, havendo singularidade do objeto da parceria, ou apenas uma entidade capaz de cumprir com o plano de trabalho, pode haver inexigibilidade do chamamento público pertinente.

Passamos a apresentar as razões pelas quais entendemos relevante a formalização de instrumento de parceria perante a entidade.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Segundo se retira dos artigos 16 e 17, da Lei Federal n. 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração ou de fomento, distinguindo-se ambos pela iniciativa acerca do projeto de trabalho, senão vejamos:

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os conselhos de políticas públicas poderão apresentar propostas à administração pública para celebração de termo de colaboração com organizações da sociedade civil.

Nej 2

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 17. O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

Precedendo estas formalizações, deve o poder público realizar chamamento público das OSCs competentes pela execução do projeto, ou então proceder a dispensa ou inexigibilidade para tanto.

Neste ínterim, tendo em vista que, após análise acurada, observamos que é necessária a criação da Lei Municipal, ao qual enquadra a questão na Lei 13.019/2014, em seu art. 31, II, em hipótese de inexigibilidade de chamamento público:

"Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.019, de 2014)

(...)

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.019, de 2014). "

Além do mais, é de se ressaltar que não se cogita da falta de interesse público na presente parceria, eis que destinada ao cumprimento de finalidades ínsitas ao setor de saúde pública, bem como, por razões de ordens variadas, há incapacidade momentânea do poder público cumprir satisfatoriamente com toda demanda inerente neste campo, de ofício.

DAS ANÁLISES NO PLANO DE TRABALHO

Análise do Plano de Trabalho relativamente:

Nej *Q*

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- a) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada:

A proposta apresentada pela entidade, apresenta todos os elementos pertinentes ao **Termo de Fomento** e dão clareza na execução de trabalho, podendo, por esta comissão, ser considerada apta e aprovada.

- b) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista nesta Lei:

A proposta analisada atende ao princípio da supremacia do interesse público, e está contida nas diretrizes das atividades de interesse social que deverão ser atendidas pelo poder público municipal ou por entidades membros da sociedade civil organizada.

- c) da viabilidade de sua execução:

O Plano de Trabalho apresentado demonstra viabilidade de execução.

- d) da verificação do cronograma de desembolso:

O desembolso de recursos será realizado em **01 parcela** ou na conveniência da administração municipal.

- e) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos:

A parceria será fiscalizada pela Comissão de Acompanhamento prevista na **Portaria nº 31/2025** e serão avaliados em suma o desenvolvimento das atividades descritas no Plano de Trabalho, além dos indicadores de efetividade, através de pesquisas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Das análises, concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva.

Assim, posteriormente a emissão do parecer jurídico pertinente, bem como de todo trâmite necessário prescrito em lei, havendo as respectivas chancelas, autorizamos ao setor competente empreender todas as cautelas necessárias para a formalização do termo de fomento, consoante as disposições expressas em lei.

S. M. J, este é o Parecer.

Ituiutaba/MG, 03 de Dezembro de 2025.



Thamiris Elias Rosa
Presidente



Maria Elisa Almeida Carlos
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

PARECER JURÍDICO Nº 878/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22888/2025

Assunto: **TERMO DE FOMENTO – PLANO DE TRABALHO – CUSTEIO DE ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – EMENDA IMPOSITIVA**

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo em que a Requerente LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER solicita a **disponibilização de recursos oriundos e Emenda Impositiva** no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para custeio conforme Plano de Trabalho apresentado (fls. 04/07).

Acompanha o requerimento os documentos de fls. 03/94.

Em fls. 95 o Setor de Convênios do Município solicitou a aprovação do Plano de Trabalho e a indicação de Fiscal e Gestor para acompanhamento da execução do Plano de Trabalho, sendo os recursos provenientes remanejamento de **Emenda Impositiva** da Ilma. Vereadora há época ALICE DRUMMOND (R\$ 15.000,00).

Em fls. 96/97 restou aprovada a relevância do Projeto e indicados o Gestor e Fiscal do Contrato.

Tendo sido proferido Parecer Técnico pela viabilidade do Termo de Fomento em fls. 98/102.

Este é o breve relatório.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Inicialmente, mister se faz esclarecer que compete à Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral zelar pela legalidade dos atos da Administração Municipal, propondo medidas que visem à correção da ilegalidades eventualmente encontradas, nos termos do artigo 16 da Lei Municipal Complementar nº 150/2017.

Ato contínuo, é válido ressaltar que o Parecer Jurídico **não é ato vinculativo**, não cabendo a Procuradoria do Processo Administrativo e do Contencioso em Geral analisar a viabilidade econômica e orçamentária das solicitações encaminhadas pelas Secretarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Municipais, sendo de responsabilidade do administrador que empenha os recursos tal análise. Neste sentido:

O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello - STF.)

Inicialmente é importante ressaltar que não compete à Procuradoria Geral do Município a análise objetiva e subjetiva da relevância técnico-administrativa da entidade e muito menos do plano de trabalho apresentado, devendo cada uma das áreas responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do Plano de Trabalho fazê-lo.

Compulsando-se os autos, verifica-se que a entidade solicita a celebração de Termo de Fomento para receber Emenda Impositiva no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Constituição Federal de 1988 estabelece que:

Art. 203. A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social, e tem por objetivos:

I - a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II - o amparo às crianças e adolescentes carentes;

III - a promoção da integração ao mercado de trabalho;

IV - a habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V - a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover à própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei.

VI - a redução da vulnerabilidade socioeconômica de famílias em situação de pobreza ou de extrema pobreza.

Art. 204. As ações governamentais na área da assistência social serão realizadas com recursos do orçamento da seguridade social, previstos no art. 195, além de outras fontes, e organizadas com base nas seguintes diretrizes:

I - descentralização político-administrativa, cabendo a coordenação e as normas gerais à esfera federal e a coordenação e a execução dos respectivos programas às esferas estadual e municipal, bem como a entidades benfeitoras e de assistência social;

II - participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis. (grifos nossos)

A Lei Municipal nº 4.380/2015 estabelece que:

Art. 14. Os recursos do FMAS poderão ser aplicados em:

(...)

XXI – o repasse de recurso para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

estabelecidos pelo CMAS, respeitando as permissões e pressupostos legais que regulam a espécie.

Parágrafo único. A transferência de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social processar-se-ão mediante convênios, termos de cooperação, contratos, ajustes e/ou similares, obedecendo à Legislação vigente sobre a matéria e em conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.

Ato contínuo, a Lei Federal nº 13.019/2014 que estabelece as normas gerais para as parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, determina que:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - organização da sociedade civil:

a) entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

(...)

III - parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

(...)

VIII - termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;

(...)

Art. 16. O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de planos de trabalho de sua iniciativa, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

(...)

Art. 45. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas nos termos dos incisos XIX e XX do art. 42, sendo vedado:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (...)

No âmbito municipal, o Decreto nº 8.169/2016 que regulamenta as disposições da lei federal, dispõe que:

Art. 10 – São instrumentos mediante os quais serão formalizadas as parcerias de que trata este decreto:

(...)

II – termo de fomento: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública do Município de Ituiutaba com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam a transferência de recursos financeiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

(...)

Art. 12. Compete ao Chefe do Poder Executivo do Município de Ituiutaba:

(...)

II - celebrar ou autorizar a formalização do termo de colaboração e de fomento e os acordos de cooperação; (...)

Estabelece ainda o Decreto Municipal os requisitos para a celebração dos Termos de Fomento no art. 13, em concordância ao estipulado no art. 33 e seguintes da Lei Federal nº 13.019/2014.

Conforme despacho da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fls. 96):

“(...) O serviço executado pela entidade caracteriza-se como atendimento permanente, continuado, gratuito e planejado, em conformidade com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, que define o acolhimento institucional de idosos como serviço essencial da Proteção Social Especial de Alta Complexidade. (...)"

Em relação às Emendas Impositivas, é importante esclarecer que se trata de instrumento onde os Vereadores Municipais podem apresentar emendas à Lei Orçamentária Anual, destinando recursos do Município para determinadas obras, projetos ou instituições, as quais possuem caráter obrigatório.

Válido pontuar que a Emenda nº 48 à Lei Orgânica do Município acrescentou o artigo 82-A determinando a **obrigatoriedade de execução** da emenda parlamentar orçamentária individual, veja-se:

Art. 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual.

(...)

§5º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade, nos termos da legislação aplicável.
(nossos grifos)

Isso significa dizer que, compete ao Vereador Municipal destinar o recurso à entidade por ele selecionada e **apenas a execução pelo Poder Executivo**, sob pena de **crime de responsabilidade**.

Em igual sentido, os valores são destinados para finalidade específica, neste caso, não podendo o Poder Executivo direcioná-los à finalidade diversa daquela determinada pela Câmara de Vereadores.

Ora, estando atestada a inexistência de discordância entre o órgão fiscalizador do Termo de Fomento (Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social), tem-se que não há óbice a formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Ato contínuo, concluiu o Parecer Técnico do Setor de Convênios do Município (fls. 102) que:

“(...) concluímos que a execução da proposta é viável e os valores estimados são compatíveis com os preços de mercado; e o cronograma previsto na proposta é adequado e permite uma fiscalização efetiva (...”).

Válido pontuar que todo recurso público deve ser usado levando em consideração os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, CF). Por moralidade, pode-se incorporar o binômio necessidade/oportunidade. Sendo assim, cabe ao **Setor de Convênios** e **não à Procuradoria Geral do Município** a análise de cada um dos custos informados no Plano de Trabalho, em conjunto com o ordenador da despesa, do gestor e do fiscal do contrato a fim de traçar sua conformidade à realidade.

Neste sentido, ENTENDEMOS pela legalidade e viabilidade jurídica da formalização do instrumento jurídico necessário à subvenção pleiteada.

Frisa-se, **não compete à Procuradoria Geral do Município a análise ou verificação da viabilidade ou acompanhamento financeiro-orçamentário do Plano de Trabalho**, competindo ao ordenador da despesa, no caso, a Câmara Municipal e ao Secretário Municipal, o acompanhamento de tal viabilidade em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento.

3. CONCLUSÃO

Portanto, considerando o despacho favorável da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e do Setor de Convênios do Município, entendemos que o Termo de Fomento é o instrumento jurídico adequado, o qual deve observar a legislação de regência, qual seja Lei Federal nº 13.019/2017, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Lei Municipal nº 4.380/2015.

É o parecer. S.M.J

Ao **SETOR DE CONVÊNIOS**.

Ituiutaba/MG, 03 de dezembro de 2025.

Anna Neves de Oliveira
Procuradora Geral do Município


Luiz David Lara Filho
Procurador Adjunto

PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO N° XXX/2025 (MINUTA)

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita LEANDRA GUEDES FERREIRA, e o LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER, inscrito no CNPJ sob nº 23.091.630/0001-14, com sede na Av Antônio Costa Junqueira, n 12, Novo Mundo, representado por seu Presidente RODRIGO SUDÁRIO BATISTA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014 e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025**, consoante o processo administrativo nº 22888/2025 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº XXX de XXX de XXX de 2025**, tem por objeto prestar acolhimento de idosos com 60 anos ou mais, quando esgotadas as possibilidades de auto sustento e convívio com familiares, proporcionando-lhes serviços de atendimento de forma gratuita, universal, continuada, permanente e planejada, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente e o plano de Trabalho deste TERMO DE FOMENTO aprovado pela **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste TERMO DE FOMENTO, observando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014;
- b) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c) manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este TERMO DE FOMENTO a conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- d) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- e) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- f) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- g) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- h) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

- i) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração/termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos;
- j)é vedada a realização de pagamento antecipado com recursos de parceria.

II - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- b) fornecer informações para prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- c) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA QUARTA- DA GESTÃO DE ACOMPANHAMENTO

4.1 – A gestão, fiscalização e o acompanhamento da execução do presente Termo dar - se - à pelas Servidoras: GESTORA: Daiane Aparecida Cintra5; Matricula: 1280; Cargo: Diretora da Proteção Social Especial e FISCAL: Thiago Oliveira Silva; Matricula: 3566; Cargo: Chefe do Setor de Programas e Projetos Sociais.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

4.2 – O Fiscal do Termo deverá emitir relatório, bem como, atestar a execução do objeto do termo e identificar se ele está de acordo com o Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), assim discriminados:

Ex Vereadora: Alice Drummond R\$ 15.000,00 (Custeio) (REMANEJADO)

TOTAL – R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

5.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

XXXXXXXXXXXX NÃO INFORMADA XXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

6.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

6.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

6.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

6.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV – no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

6.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

7.1 – O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I – utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

7.3 – Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigerá até 30/06/2026, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

8.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA NONA -DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo TERMO DE FOMENTO;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

9.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

VII - Relatório de execução Físico – Financeiro;

VIII – Relatório de Execução da Receita e da Despesa;

IX – Relação de Pagamentos;

X – Relação de Conciliação Bancária;

XII – Outros documentos que a Comissão de Seleção, Monitoramento, avaliação e prestação de Contas julgarem necessários.

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

10.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

10.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

10.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

10.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

10.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

10.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

PREFEITURA DE ITUIUTABA

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

10.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

10.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

10.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

10.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública

PREFEITURA DE ITUIUTABA

poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social** facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração/Fomento.

13.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

13.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste TERMO DE FOMENTO, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou qualquer alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Site Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - Acrescenta-se ao Convênio ora aditado o “Anexo I – Do cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709/2018”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

16.2 – Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

16.3 – A alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente a prorrogação de prazo de vigência do ajuste, deverá ser previamente submetido à Procuradoria do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

PREFEITURA DE ITUIUTABA

16.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

17.1 - Acordam os participes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou e-mail e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

18.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, 03 de Dezembro de 2025.

LEANDRA GUEDES FERREIRA
PREFEITA DE ITUIUTABA

RODRIGO SUDÁRIO BATISTA
PRESIDENTE

PREFEITURA DE ITUIUTABA

ANEXO I

DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº
13.709/2018.

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação (listar outros, quando cabível).

5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 23.091.630/0001-14

**Razão
Social:** LAR DO IDOSO PE LINO JOSE CORRER

Endereço: ROD BR-365 12 / PARANAIBA / ITUIUTABA / MG / 38301-115

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/11/2025 a 20/12/2025

Certificação Número: 2025112108110263413602

Informação obtida em 03/12/2025 17:10:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PROCESSO: 22888/2025

ASSUNTO: Celebração de Termo de Fomento

INTERESSADO: LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER

PARECER TÉCNICO Nº 386/2025 – CONTROLE INTERNO

A CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG – CGM, têm suas atribuições regulamentadas em legislação federal e municipal.

As rotinas de trabalho adotadas pelo Controle Interno cabe, primordialmente, exercer a fiscalização dos atos da administração, comprovando os princípios constitucionais tais como: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e quando detectadas possíveis irregularidades insanáveis dos atos e fatos nos procedimentos licitatórios, na execução orçamentária e financeira efetivamente realizadas, esta Controladoria encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará os órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

I - DO RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Controladoria o PA 22888/2025, para análise da Minuta do Termo de Fomento a ser celebrado entre a Prefeitura de Ituiutaba-MG e o **LAR DO IDOSO PADRE LINO JOSÉ CORRER**.

Em análise do pedido e Plano de Trabalho, verificamos que foi solicitado repasse no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) oriundo de emenda impositiva da ex-Vereadora Alice Drummond, cujo objetivo é o custeio de gêneros alimentícios para suprir a demanda da instituição.

O processo veio instruído com ofício inaugural de requerimento, aprovação do Plano de Trabalho (fls.04/07) pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (fl.96/97), Parecer Técnico (fls.98/102) e Parecer Jurídico (fls.103/107), com fulcro na Lei Federal nº 13.019/2014, Decreto Municipal nº 8.169/2016 e Decreto Municipal nº 8.362/2017, sendo esses os dispositivos legais que regulamentam as parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

O Termo de Fomento é o instrumento pelo qual são formalizadas as parcerias com OSC's, selecionadas por meio de chamamento público, exceto nos casos de dispensa ou inexigibilidade, em regime de mútua cooperação, com o objetivo de incentivar e reconhecer iniciativas próprias desenvolvidas ou criadas pelas OSC's em plano de trabalho, com metas e ações que contemplem o interesse público, observando-se os programas ou plano setorial da área correspondente, quando houver.

Frente a documentação acostada aos autos (fl.01/121), verificamos que foram anexados os documentos necessários para o prosseguimento da celebração do Termo de Fomento, conforme Decreto nº 8.362/2017.

Por fim, ressaltamos que no momento da elaboração da Lei que autoriza o repasse, bem como no termo de fomento deverá ser observado que o Plano de trabalho informa recursos somente para **custeio**.

Ante o exposto, entende-se que o processo está revestido das formalidades legais atento ao que dispõe a Lei nº 13.019/2014, o Decreto nº 8.169/2016 e Decreto nº 8.362/2017.

Assim considerando o caso concreto atrelado aos dispositivos legais e interpretações mencionadas, entendemos pela viabilidade de formalização da parceria via Termo de Fomento.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a documentação anexa, a aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor, o Parecer Jurídico que opina pela legalidade formal e material de Projeto de Lei para formalizar o Termo de Fomento, e Parecer Técnico aprovando a proposta apresentada, esta Controladoria não vislumbra óbice ao prosseguimento do feito.

Ituiutaba-MG, 05 de Dezembro de 2025.


Márcia Divina Rodrigues
Controladora Geral do Município



PREFEITURA
ITUIUTABA

Faz acontecer

Despacho - Proc. nº 22.888/ 2025

Em face ao ofício nº105/2025 do **Lar do Idoso Padre Lino José Correr**, CNPJ 23.091.630/0001-14, que por intermédio de seu Presidente Rodrigo Sudário Batista, solicitou a celebração de Termo de Fomento para a liberação de recurso proveniente da Emenda Impositiva indicada pela ex-Vereadora Alice Drummond no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para possibilitar o apoio no custeio de Gêneros alimentícios para suprir a demanda da Instituição, conforme especificado no plano de trabalho às fls. 03/07.

O procedimento foi encaminhado ao Setor de Convênios e posteriormente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que se manifestou favoravelmente, informando que a proposta atende ao interesse público, tem relevância social, aprovou o plano de trabalho, indicando a gestora e o fiscal que serão responsáveis pela fiscalização da execução do objeto, no despacho às 96/97.

Diante disso, considerando o Parecer Técnico da Comissão de Acompanhamento, o Parecer jurídico nº 878/2025 exarado pela Procuradoria Geral, e, ainda o Parecer técnico nº 386/2025 da Controladoria Geral do Município, autorizo o envio do Projeto de Lei à Nossa Egrégia Casa Legislativa para possibilitar o repasse do recurso no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), para o **Lar do Idoso Padre Lino José Correr**, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e demais normas aplicáveis.

Remeta ao Departamento de Elaboração, Atualização Legislativa e Atos Administrativos para as devidas providências.

Ituiutaba, 08 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
Prefeita de Ituiutaba-

PREFEITURA DE ITUIUTABA

MENSAGEM N. 169/2025

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Por meio da presente Mensagem, é encaminhado a esse Legislativo Municipal, projeto de lei que autoriza o Executivo a destinar, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrito no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, recursos financeiros à conta do orçamento, do exercício de 2025, no montante de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Os recursos que serão repassados por meio do presente projeto de lei são provenientes de Emendas Parlamentares impositivas da Ex-Vereadora Alice Drummond.

A iniciativa de lei informada por esta mensagem decorre de solicitação formulada no Processo Administrativo n.º 22.888 de 03 de novembro de 2025.

Houve significativa alteração no regramento a respeito do repasse de recursos a entidades do terceiro setor com a entrada em vigor da Lei 13.019/2014.

Sendo assim, a lei poderá garantir a subvenção, mas a liberação dos recursos está inteiramente condicionada ao preenchimento dos requisitos legais pela entidade o que será verificado em processo administrativo no caso concreto.

Com essas elucidações, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis. Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -

PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI N. XX, DE XX DE XXX DE 2025

Concede subvenção no exercício de 2025 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá conceder subvenção, no exercício de 2025, ao Lar do Idoso Padre Lino José Correr, inscrita no CNPJ nº 23.091.630/0001-14, mediante Termo de Fomento, conforme Processo Administrativo nº 22.888 de 03 de novembro de 2025, provenientes de Emendas Parlamentares impositivas da Ex-Vereadora Alice Drummond.

Art. 2º O valor total da presente lei é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 3º Fica autorizado abertura de crédito adicional especial nos termos do inciso V do art. 167 da Constituição Federal, conjugado com os artigos 40, 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Art. 4º Nos termos do inciso III do § 1º do art. 43 da Lei nº 4.320/64, será tomado como fonte de recursos para fazer face ao crédito adicional especial autorizado por esta lei, os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias, autorizados em Lei.

Art. 5º A transferência dos recursos será feita depois de celebrado Termo de Fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, mediante aprovação de requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria;
- d) demais documentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e Decreto Municipal nº 8.362/2017.

Prefeitura de Ituiutaba, em 11 de dezembro de 2025.

Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



PROCESSOS ADMINISTRATIVOS Nº 22888/2025

Entidade: Lar do Idoso Padre Lino

Ituiutaba, 11 de dezembro de 2025

Considerando que este Departamento de Planejamento Orçamentário tem como responsabilidade analisar exclusivamente as informações relacionadas ao planejamento orçamentário e financeiro, segue a análise referente à minuta da lei:

Entidade: Lar do Idoso Padre Lino

Tipo de indicação: Emenda Impositiva dos vereadores – crédito especial

Natureza da despesa: Subvenção

Valor: R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais)

Origem do recurso: Anulação parcial de dotação

Após a devida análise, encaminhe-se à Procuradoria para prosseguir.


Denise Maria de Oliveira Silva Tannús
Dir. do Deptº Planejamento Orçamentário